



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / 2026

SOLICITAÇÃO: 26 / 2026

PROCESSO(S): 49 / 2026

50 / 2026

Planalto – PR, 03 de março de 2026.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete.

Responsável pela Solicitação: Angela Regina Garcia Canepa e Amauri Machado de Mello.

Email: saude@planalto.pr.gov.br

Justificativa da Demanda:

A aquisição de mobiliário planejado destinado à recepção da nova Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde mostra-se necessária para garantir a adequada estruturação do espaço de atendimento ao público e das atividades desempenhadas pelos servidores. A organização adequada do ambiente contribui diretamente para melhorar as condições de trabalho da equipe e para proporcionar um atendimento mais eficiente e acolhedor à população que utiliza os serviços de saúde.

Inicialmente, cabe destacar que foi realizado anteriormente o Pregão nº 057/2025 com o objetivo de adquirir mobiliário para a referida Unidade Básica de Saúde. Contudo, no momento da realização do procedimento licitatório, a obra da unidade ainda se encontrava em fase de execução, o que impossibilitou a aferição exata das dimensões e das características específicas dos ambientes internos. Em razão disso, não foi possível prever com precisão a necessidade de móveis planejados adequados ao espaço da recepção.

Com a finalização da obra e a posterior verificação das medidas definitivas do ambiente, constatou-se a necessidade de implantação de mobiliário confeccionado sob medida. Tal solução permite melhor aproveitamento do espaço físico disponível, favorecendo a organização do fluxo de atendimento e garantindo condições mais adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas realizadas no local.

A recepção da UBS representa o principal ponto de contato entre a população e os serviços ofertados pela unidade de saúde. Trata-se de um ambiente com grande circulação de usuários e que demanda organização, funcionalidade e ergonomia para assegurar eficiência no atendimento e conforto tanto para os servidores quanto para os cidadãos. Nesse contexto, o uso de móveis planejados mostra-se como a alternativa mais adequada, uma vez que possibilita adaptar o mobiliário às características do espaço, acomodar equipamentos e documentos de forma eficiente e contribuir para a padronização estética do ambiente.

Destaca-se ainda que a contratação por meio de dispensa de licitação possibilita uma relação mais direta entre a Administração Pública e o fornecedor, permitindo maior alinhamento quanto às especificações técnicas do mobiliário a ser produzido. Essa proximidade facilita o esclarecimento de dúvidas, a realização de eventuais ajustes no projeto e o acompanhamento das etapas de fabricação, reduzindo riscos de incompatibilidades ou necessidade de retrabalhos.

Diante do exposto, considerando a necessidade de equipar adequadamente a nova Unidade Básica de Saúde, proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e oferecer um ambiente organizado e funcional aos usuários do sistema público de saúde, justifica-se a contratação para fornecimento de móveis planejados destinados à recepção da unidade.

Amauri 30/03/2026 *Angela Regina Garcia Canepa*

PROCESSOR
SOLICITACION
LICITACION N.º
LICITACION TP



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

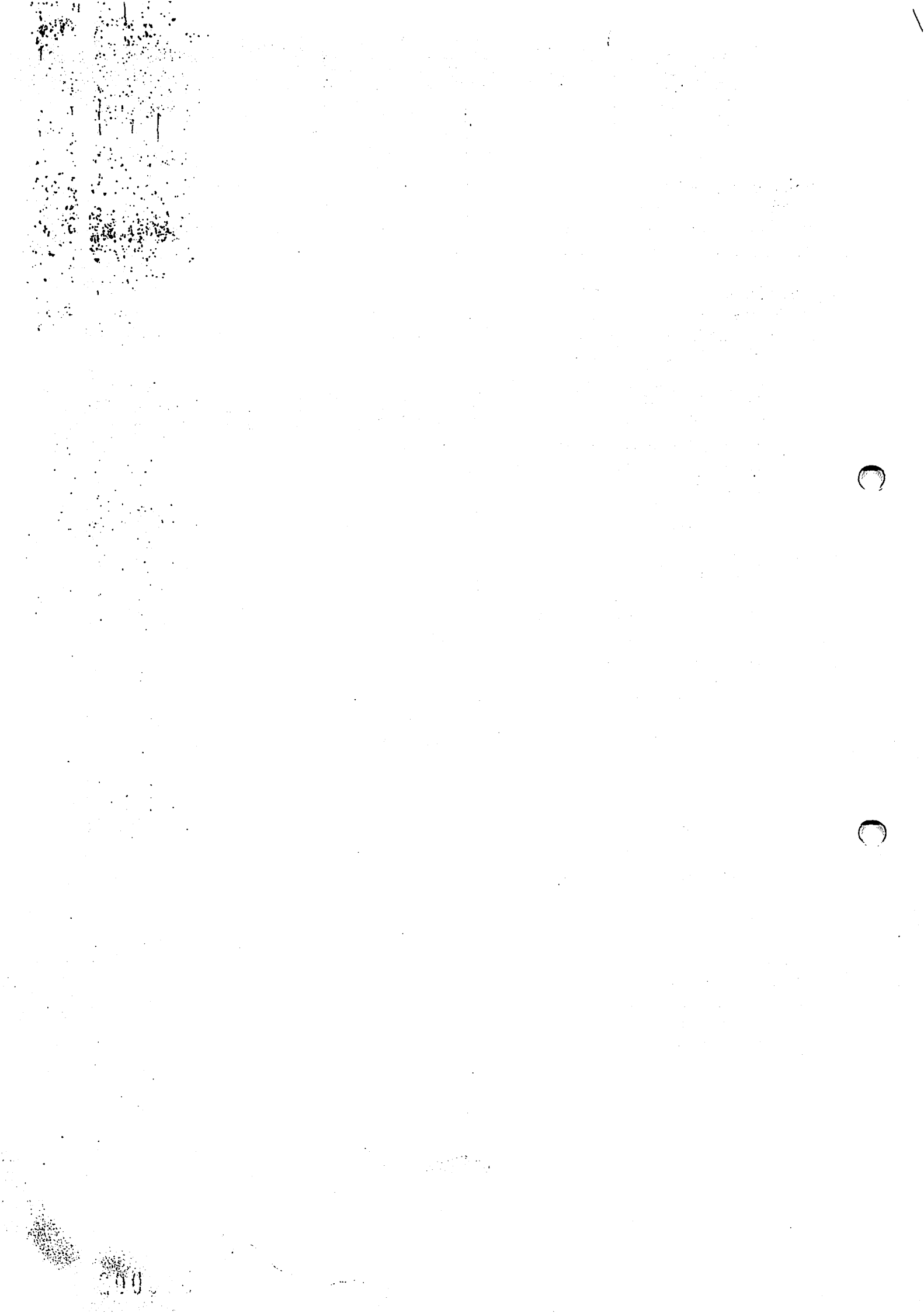
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Por fim, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente, observando-se a análise de orçamentos apresentados por empresas distintas e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre em respeito aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto – PR. conforme a necessidade e descritivos abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	UN	Mesa de recepção medindo 2,73 m de largura, composta por dois níveis, sendo: Primeiro nível: Altura de 1,20 m e profundidade de 0,30 m, com pés e tampo em MDF maciço de 31 mm, bem como frente com 31 mm de espessura. Segundo nível: Altura de 0,75 m e profundidade de 0,50 m, com pés e tampos engrossados em formato tamburatto. O móvel deverá possuir ainda conjunto de 4 gavetas, com fundo de 15 mm de espessura, puxadores modelos Versatille anodizado com ponteiras em aço inox cromado e corrediças telescópicas largas, sendo as gavetas fabricadas em duas colunas, com a primeira gaveta contendo chave. Móvel produzido 100% em MDF, com sapatas reguláveis	01	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
2.	UN	Conjunto de balcões fabricados em Mdf com portas com dobradiças de amortecedor, puxadores versatille anodizado com ponteiras de aço inox cromadas com envoltório maciço de 15,5 mm e tampo engrossado em 31 mm medindo 3,48 m larg x 0,40 m prof e utilizando sapatas reguláveis.	01	R\$ 3.511,00	R\$ 3.511,00
3.	UN	Logo + escritas em acrílico • Logo adesivada nas cores do município no tamanho de 0,70 m x 0,70 m • Escritas em letras de forma vazadas na cor dourado no tamanho de 1,10 m larg	01	R\$ 410,00	R\$ 410,00
VALOR TOTAL: 7.871,00					


Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Amauri Machado de Mello

Amauri Machado de Mello
Chefe de Gabinete.

Autorizo a abertura do processo:

Luiz E. Boni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 023/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal n° 5582 de 02 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada visando a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto – PR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A compra de móveis planejados para a recepção da nova Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde é necessária para estruturar bem o ambiente de atendimento ao público e o espaço de trabalho dos servidores. Isso garante melhores condições de organização, funcionalidade e acolhimento aos usuários do sistema público de saúde.

3.2. A recepção da UBS é o primeiro ponto de contato entre a população e os serviços da unidade. É um espaço com grande circulação de pessoas, que precisa ser organizado, ergonômico e prático para as atividades administrativas e de atendimento. Nesse sentido, o uso de móveis planejados é a melhor opção. Eles são feitos de acordo com as dimensões e características específicas do ambiente, permitindo um aproveitamento melhor do espaço, acomodando equipamentos e documentos de forma eficiente. Além disso, ajudam na padronização e na estética do lugar.

3.3. Vale a pena mencionar que foi realizado anteriormente o Pregão n° 057/2025 para comprar mobiliário para essa Unidade Básica de Saúde. No entanto, na época da licitação, a obra da unidade ainda não estava concluída. Isso impediu que as medidas e necessidades específicas de cada ambiente fossem avaliadas com precisão. Dessa forma, não foi possível prever corretamente a produção de móveis planejados que se ajustassem às medidas reais do espaço da recepção.

3.4. Depois da conclusão da obra e da verificação das medidas finais do ambiente, ficou claro que era necessário adquirir móveis sob medida. Isso garante um melhor aproveitamento do espaço, uma organização eficaz do fluxo de atendimento e condições adequadas de trabalho para os servidores que atuam no local.

3.5. Também é importante destacar que a contratação por meio de dispensa de licitação permite uma maior aproximação entre a Administração e o fornecedor. Isso possibilita esclarecer dúvidas técnicas, fazer ajustes no projeto e acompanhar melhor as especificações dos móveis a serem fabricados. Essa proximidade ajuda a garantir que o

000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mobiliário atenda às reais necessidades do ambiente, evitando incompatibilidades, retrabalhos ou problemas no futuro.

3.6. Portanto, considerando a necessidade de mobiliar corretamente a nova UBS, proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e garantir um ambiente organizado e acolhedor para os usuários do serviço público de saúde, a aquisição de móveis planejados para a recepção é justificada.

3.7. A contratação será feita por meio de dispensa de licitação, conforme a legislação atual. Isso levará em conta o menor valor de orçamentos entre empresas distintas e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da economia, eficiência e interesse público.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Saúde.

5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar e instalar os objetos solicitados em parcela única, conforme a necessidade do município de Planalto no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. A entrega e instalação deverá ser realizada na sede da nova Unidade Básica de Saúde, localizada no Bairro Nossa Senhora de Aparecida.

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser entregue;
- c) Local onde será entregue/instalado o objeto;
- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade e medidas, quando for o caso;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade de entrega do objeto e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

5.4. A empresa licitante deve negar a entrega do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

- a) A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.5. O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.6. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 5.2 deste estudo técnico preliminar, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. Os móveis planejados deverão ser confeccionados sob medida, de acordo com as dimensões do espaço físico da recepção da Unidade Básica de Saúde, observando as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

medidas previamente levantadas no local, bem como as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5.9. Todos os materiais utilizados na confecção dos móveis deverão ser novos, de primeira linha e apresentar boa qualidade, resistência e durabilidade, devendo possuir acabamento adequado, sem imperfeições, lascas, riscos, empenamentos ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização.

5.10. Os móveis deverão ser entregues completos, incluindo todas as ferragens, acessórios, suportes, dobradiças, corrediças, puxadores e demais componentes necessários para sua correta montagem, instalação e pleno funcionamento.

5.11. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados ao ambiente durante o transporte, montagem ou instalação dos móveis, devendo realizar os devidos reparos sem custos adicionais para a Administração.

5.12. O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

5.13. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

6. DA GARANTIA

6.1. Os móveis planejados fornecidos deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração, contra defeitos de fabricação, montagem e instalação.

6.2. A garantia deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens e componentes:

- a) Estrutura dos móveis;
- b) Fixação e estabilidade das peças;
- c) Ferragens;
- d) Puxadores, parafusos e sistemas de fixação;
- e) Colagem e acabamento das bordas;
- f) Portas, gavetas e divisórias;
- g) Serviço de montagem e instalação;

6.3. Durante o período de garantia, caso seja identificado qualquer defeito de fabricação, montagem ou funcionamento dos móveis ou de seus componentes, a empresa contratada deverá realizar os reparos ou substituições necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação formal da Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição, confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município, buscando estruturar adequadamente o espaço onde ocorre o primeiro contato da população com os serviços de saúde.

7.2. A solução proposta contempla a instalação de mobiliário planejado, desenvolvido sob medida para o ambiente da recepção, permitindo melhor aproveitamento do espaço físico disponível e garantindo organização, funcionalidade e conforto tanto para os servidores que realizam o atendimento quanto para os usuários que procuram os serviços da unidade. A adoção de móveis planejados se mostra mais adequada nesse caso, pois possibilita que cada elemento — como balcões, gaveteiros e demais estruturas — seja produzido de acordo com as dimensões e necessidades específicas do local.

000006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.3. Além da fabricação dos móveis, a solução inclui todas as etapas necessárias para sua plena implementação, como levantamento de medidas, produção, transporte, montagem e instalação no local indicado pela Administração, garantindo que o mobiliário seja entregue pronto para uso e em conformidade com o layout previsto para a recepção da unidade.

7.4. Durante o planejamento da contratação, foram analisadas as possíveis modalidades de contratação previstas na legislação, levando em consideração fatores como o valor estimado da aquisição, a necessidade de implantação da estrutura da nova UBS e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Após essa análise, verificou-se que a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, se apresenta como a alternativa mais adequada, pois permite maior agilidade no processo de contratação, sem deixar de observar os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência.

7.5. Destaca-se ainda que, mesmo utilizando a dispensa como modalidade de contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo, garantindo que os valores obtidos estejam compatíveis com os praticados no mercado e possibilitando à Administração selecionar a proposta que melhor atenda ao interesse público.

7.6. Dessa forma, a solução adotada busca estruturar de forma adequada a recepção da nova UBS, proporcionando um ambiente organizado, funcional e compatível com a rotina de atendimento da unidade, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor total estimado é de **R\$ 7.871,00 (Sete mil e oitocentos e setenta e um reais)**

8.2. O valor definido do objeto foi obtido pelo MENOR PREÇO entre três orçamentos solicitados a empresas distintas: SM PLANEJADOS LTDA; GERVASIO SCHONHALZ & CIA LTDA; NELSIR ANTONIO DE CONTI & LTDA; PONTUAL MÓVEIS PLANEJADOS; que segue em anexo ao Termo de Referência.

8.3. Além dos orçamentos obtidos, foram realizadas pesquisas no Banco de Preços e analisado contratos com outros Municípios. Ressalta-se que os valores identificados poderão sofrer alterações, considerando possíveis divergências no descritivo em relação ao objeto do presente processo, por se tratar de móveis planejados possui características e tamanhos específicos.

8.4. Responsável pela cotação: Eduardo Rech Delares.

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA

9.1. A estimativa de demanda para a presente contratação foi elaborada com base na necessidade de estruturação da recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município, considerando o layout previsto para o ambiente e as atividades administrativas e de atendimento que serão realizadas no local.

9.2. Dessa forma, verificou-se a necessidade de confecção e instalação de móveis planejados específicos para o setor de recepção, compreendendo principalmente uma mesa principal de atendimento e um balcão de recepção, os quais serão utilizados pelos

000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

servidores responsáveis pelo acolhimento da população, organização de documentos e realização dos procedimentos iniciais de atendimento aos usuários da unidade.

9.3. A definição dessa demanda levou em consideração o espaço físico disponível no ambiente, bem como a necessidade de garantir organização, funcionalidade e ergonomia para os profissionais que atuarão no local, além de proporcionar um ambiente mais adequado para o atendimento ao público.

9.4. A estimativa apresentada busca garantir a estrutura mínima necessária para o funcionamento da recepção da unidade, permitindo que o atendimento à população seja realizado de forma organizada, eficiente e compatível com as demandas do serviço público de saúde.

9.5. segue a quantidade:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	UN	Mesa de recepção medindo 2,73 m de largura, composta por dois níveis, sendo: Primeiro nível: Altura de 1,20 m e profundidade de 0,30 m, com pés e tampo em MDF maciço de 31 mm, bem como frente com 31 mm de espessura. Segundo nível: Altura de 0,75 m e profundidade de 0,50 m, com pés e tampos engrossados em formato tamburatto. O móvel deverá possuir ainda conjunto de 4 gavetas, com fundo de 15 mm de espessura, puxadores modelos Versatille anodizado com ponteiras em aço inox cromado e corrediças telescópicas largas, sendo as gavetas fabricadas em duas colunas, com a primeira gaveta contendo chave. Móvel produzido 100% em MDF, com sapatas reguláveis	01	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
2.	UN	Conjunto de balcões fabricados em Mdf com portas com dobradiças de amortecedor, puxadores versatille anodizado com ponteiras de aço inox cromados com envoltório maciço de 15,5 mm e tampo engrossado em 31 mm medindo 3,48 m larg x 0,40 m prof e utilizando sapatas reguláveis.	01	R\$ 3.511,00	R\$ 3.511,00
3.	UN	Logo + escritas em acrílico • Logo adesivada nas cores do município no	01	R\$ 410,00	R\$ 410,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	tamanho de 0,70 m x 0,70 m			
	• Escritas em letras de forma vazadas na cor dourado no tamanho de 1,10 m larg			

10. ESCOLHA DOS CONTRATADOS

10.1. Informa-se que, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas especializadas no fornecimento do objeto, observando-se os parâmetros de mercado e a compatibilidade com contratações similares.

10.2. Após a análise da tabela comparativa de valores obtidos, constatou-se a empresa que apresentou o menor preço, compatível com os valores praticados no mercado, juntamente com toda a documentação exigida, incluindo certidões fiscais e demais documentos de habilitação, encontrando-se em plena conformidade com as exigências legais.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1. A contratação será realizada de forma parcelada por itens, considerando que os móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde possuem características, finalidades e especificações técnicas distintas entre si, o que permite e incentiva a competitividade entre diferentes fornecedores especializados no mercado.

11.2. O parcelamento atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a dividir o objeto sempre que isso for técnica e economicamente viável, de modo que mais empresas possam participar do processo de contratação, evitando concentração de mercado e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento. Além disso, os móveis planejados, como mesa principal e balcão de recepção, não dependem necessariamente uns dos outros para sua fabricação, o que reforça a viabilidade técnica do parcelamento.

11.3. Assim, o parcelamento mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, promovendo maior economicidade, competitividade e adequação técnica no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO/INTERDEPENDENTES

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a presente contratação, pretende-se estruturar adequadamente o setor de recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS), por meio da confecção e instalação de móveis planejados, garantindo melhores condições para o atendimento à população e para o desempenho das atividades administrativas realizadas no local.

14.2. Espera-se que, com a implantação da mesa principal de atendimento e do balcão de recepção, o ambiente se torne mais organizado, funcional e adequado ao fluxo diário de usuários que procuram os serviços da unidade. O mobiliário planejado permitirá melhor aproveitamento do espaço físico disponível, além de proporcionar maior ergonomia e praticidade aos servidores responsáveis pelo atendimento.

14.3. Outro resultado pretendido é a melhoria na qualidade do acolhimento e na organização do atendimento ao público, visto que a recepção é o primeiro ponto de contato entre a população e os serviços de saúde. Um ambiente estruturado contribui para maior eficiência no fluxo de informações, organização de documentos e encaminhamento dos usuários aos setores responsáveis.

14.4. Além disso, busca-se garantir durabilidade, padronização e adequação técnica do mobiliário, evitando improvisações ou aquisições inadequadas ao espaço da unidade, o que contribui para o uso eficiente dos recursos públicos.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A aquisição e fornecimento do objeto deste contrato não geram impactos ambientais significativos, considerando-se que os componentes são produzidos em conformidade com as normas ambientais vigentes, utilizam materiais recicláveis ou de baixo impacto, e seguem processos de fabricação, transporte e descarte orientados por princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após toda a análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a contratação é viável e adequada à realidade do Município. Foi possível constatar que existem fornecedores no mercado aptos a atender a demanda, com condições de fornecer as peças necessárias dentro das especificações exigidas e com valores compatíveis com os praticados atualmente.

17.2. Também se observou que a forma de fornecimento é simples e compatível com a necessidade apresentada, não exigindo soluções complexas ou de difícil execução. Trata-



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

se de uma contratação pontual, objetiva e plenamente executável, tanto do ponto de vista técnico quanto administrativo.

Planalto-PR, 04 de março de 2026.

Angela Regina Garcia Caneppe
Secretária Municipal de Saúde

Amauri Machado de Mello
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde;

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada visando a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto – PR;

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Canepa;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A compra de móveis planejados para a recepção da nova Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde é necessária para estruturar bem o ambiente de atendimento ao público e o espaço de trabalho dos servidores. Isso garante melhores condições de organização, funcionalidade e acolhimento aos usuários do sistema público de saúde.

4.4. A recepção da UBS é o primeiro ponto de contato entre a população e os serviços da unidade. É um espaço com grande circulação de pessoas, que precisa ser organizado, ergonômico e prático para as atividades administrativas e de atendimento. Nesse sentido, o uso de móveis planejados é a melhor opção. Eles são feitos de acordo com as dimensões e características específicas do ambiente, permitindo um aproveitamento melhor do espaço, acomodando equipamentos e documentos de forma eficiente. Além disso, ajudam na padronização e na estética do lugar.

4.5. Vale a pena mencionar que foi realizado anteriormente o Pregão nº 057/2025 para comprar mobiliário para essa Unidade Básica de Saúde. No entanto, na época da licitação, a obra da unidade ainda não estava concluída. Isso impediu que as medidas e necessidades específicas de cada ambiente fossem avaliadas com precisão. Dessa forma, não foi possível prever corretamente a produção de móveis planejados que se ajustassem às medidas reais do espaço da recepção.

4.6. Depois da conclusão da obra e da verificação das medidas finais do ambiente, ficou claro que era necessário adquirir móveis sob medida. Isso garante um melhor aproveitamento do espaço, uma organização eficaz do fluxo de atendimento e condições adequadas de trabalho para os servidores que atuam no local.

4.7. Também é importante destacar que a contratação por meio de dispensa de licitação permite uma maior aproximação entre a Administração e o fornecedor. Isso possibilita esclarecer dúvidas técnicas, fazer ajustes no projeto e acompanhar melhor as especificações dos móveis a serem fabricados. Essa proximidade ajuda a garantir que o mobiliário atenda às reais necessidades do ambiente, evitando incompatibilidades, retrabalhos ou problemas no futuro.

4.8. Portanto, considerando a necessidade de mobiliar corretamente a nova UBS, proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e garantir um ambiente organizado e acolhedor para os usuários do serviço público de saúde, a aquisição de móveis planejados para a recepção é justificada.

4.9. A contratação será feita por meio de dispensa de licitação, conforme a legislação atual. Isso levará em conta o menor valor de orçamentos entre empresas distintas e a busca pela

Unni Boni

000012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

solução mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da economia, eficiência e interesse público.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, é a Dispensa de licitação. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

5.2. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5.3. O Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, atualiza dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 7.871,00 (Sete mil e oitocentos e setenta e um reais)**

6.2. O valor definido do objeto foi obtido pelo MENOR PREÇO entre três orçamentos solicitados a empresas distintas: SM PLANEJADOS LTDA; GERVASIO SCHONHALZ & CIA LTDA; NELSIR ANTONIO DE CONTI & LTDA; PONTUAL MÓVEIS PLANEJADOS; que segue em anexo ao Termo de Referência.

6.3. Além dos orçamentos obtidos, foram realizadas pesquisas no Banco de Preços e analisado contratos com outros Municípios. Ressalta-se que os valores identificados poderão sofrer alterações, considerando possíveis divergências no descritivo em relação ao objeto do presente processo, por se tratar de móveis planejados possui características e tamanhos específicos.

6.4. Responsável pela cotação: Eduardo Rech Delares.

7. ESCOLHA DOS CONTRATADOS:

8.1. Informa-se que, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas especializadas no fornecimento do objeto, observando-se os parâmetros de mercado e a compatibilidade com contratações similares.

7.1. Após a análise da tabela comparativa de valores obtidos, constatou-se a empresa que apresentou o menor preço, compatível com os valores praticados no mercado, juntamente com toda a documentação exigida, incluindo certidões fiscais e demais documentos de habilitação, encontrando-se em plena conformidade com as exigências legais.

8. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	----	------------------------	-----	------------	-------------

3021

000013²



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	UN	Mesa de recepção medindo 2,73 m de largura, composta por dois níveis, sendo: Primeiro nível: Altura de 1,20 m e profundidade de 0,30 m, com pés e tampo em MDF maciço de 31 mm, bem como frente com 31 mm de espessura. Segundo nível: Altura de 0,75 m e profundidade de 0,50 m, com pés e tampos engrossados em formato tamburatto. O móvel deverá possuir ainda conjunto de 4 gavetas, com fundo de 15 mm de espessura, puxadores modelos Versatille anodizado com ponteiras em aço inox cromado e corredeiras telescópicas largas, sendo as gavetas fabricadas em duas colunas, com a primeira gaveta contendo chave. Móvel produzido 100% em MDF, com sapatas reguláveis	01	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
02	UN	Conjunto de balcões fabricados em Mdf com portas com dobradiças de amortecedor, puxadores versatille anodizado com ponteiras de aço inox cromados com envoltório maciço de 15,5 mm e tampo engrossado em 31 mm medindo 3,48 m larg x 0,40 m prof e utilizando sapatas reguláveis.	01	R\$ 3.511,00	R\$ 3.511,00
03	UN	Logo + escritas em acrílico • Logo adesivada nas cores do município no tamanho de 0,70 m x 0,70 m • Escritas em letras de forma vazadas na cor dourado no tamanho de 1,10 m larg	01	R\$ 410,00	R\$ 410,00

9. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO:

9.1. A CONTRATADA deverá entregar e instalar os objetos solicitados em parcela única, conforme a necessidade do município de Planalto no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. A entrega e instalação deverá ser realizada na sede da nova Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação do objeto a ser entregue;
- Local onde será entregue/instalado o objeto;
- Prazo para entrega dos objetos;
- Quantidade e medidas, quando for o caso;

Handwritten signature and initials
30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade de entrega do objeto e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

9.4. A empresa licitante deve negar a entrega do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

a) A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 5.2 deste estudo técnico preliminar, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.7. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.8. Os móveis planejados deverão ser confeccionados sob medida, de acordo com as dimensões do espaço físico da recepção da Unidade Básica de Saúde, observando as medidas previamente levantadas no local, bem como as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

9.9. Todos os materiais utilizados na confecção dos móveis deverão ser novos, de primeira linha e apresentar boa qualidade, resistência e durabilidade, devendo possuir acabamento adequado, sem imperfeições, lascas, riscos, empenamentos ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização.

9.10. Os móveis deverão ser entregues completos, incluindo todas as ferragens, acessórios, suportes, dobradiças, corrediças, puxadores e demais componentes necessários para sua correta montagem, instalação e pleno funcionamento.

9.11. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados ao ambiente durante o transporte, montagem ou instalação dos móveis, devendo realizar os devidos reparos sem custos adicionais para a Administração.

9.12. O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

9.13. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;

10.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

10.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso

30/11/2023
4
000015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02380

09.126.10.301.1001.2027

4.4.90.52.00.00.00000

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. A contratação será realizada de forma parcelada por itens, considerando que os móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde possuem características, finalidades e especificações técnicas distintas entre si, o que permite e incentiva a competitividade entre diferentes fornecedores especializados no mercado.

11.2. O parcelamento atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a dividir o objeto sempre que isso for técnica e economicamente viável, de modo que mais empresas possam participar do processo de contratação, evitando concentração de mercado e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento. Além disso, os móveis planejados, como mesa principal e balcão de recepção, não dependem necessariamente uns dos outros para sua fabricação, o que reforça a viabilidade técnica do parcelamento.

11.3. Assim, o parcelamento mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, promovendo maior economicidade, competitividade e adequação técnica no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

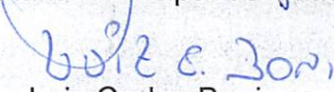
12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

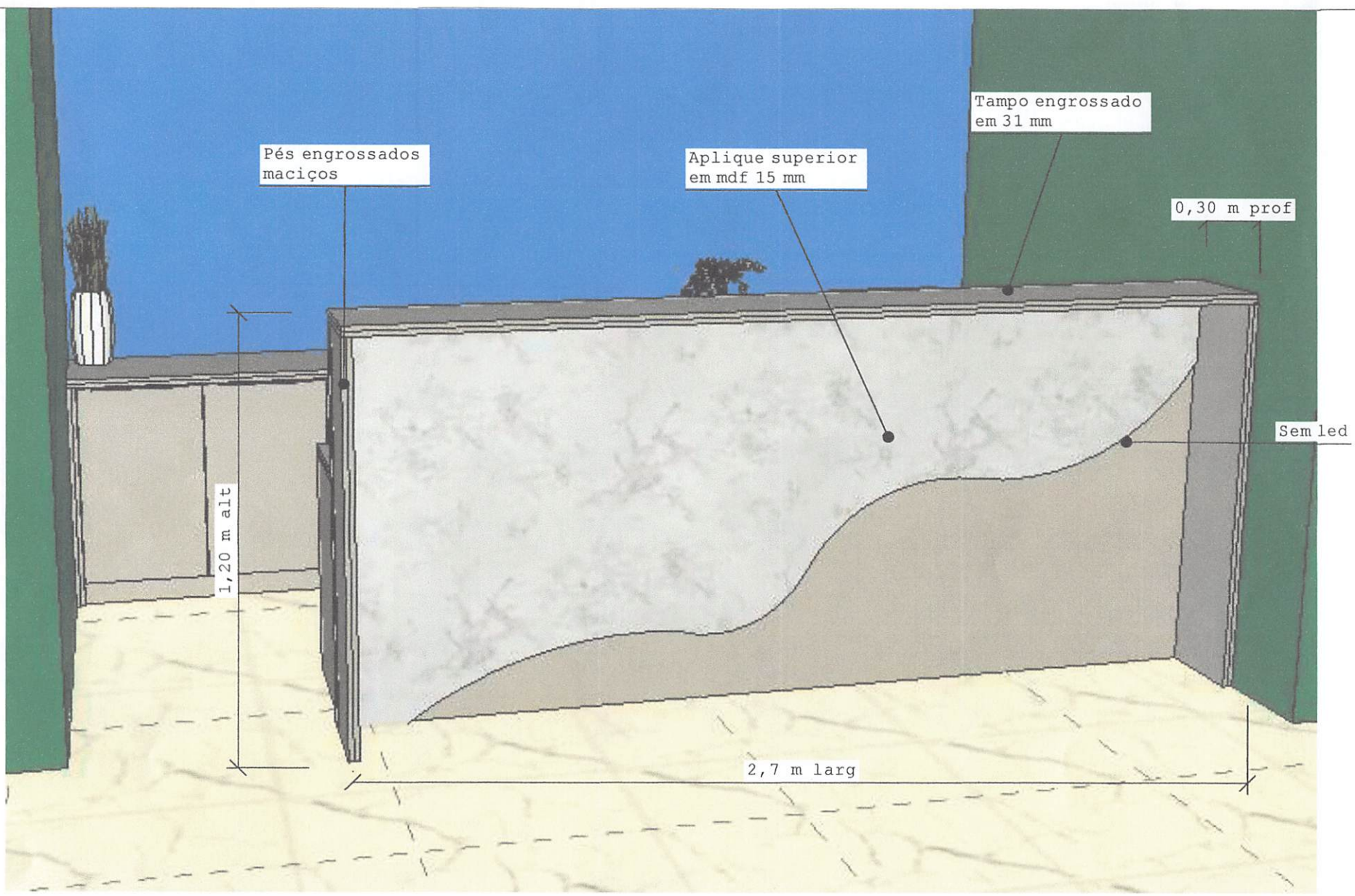
12.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo servidor desta municipalidade, Angela Regina Garcia Canepa, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

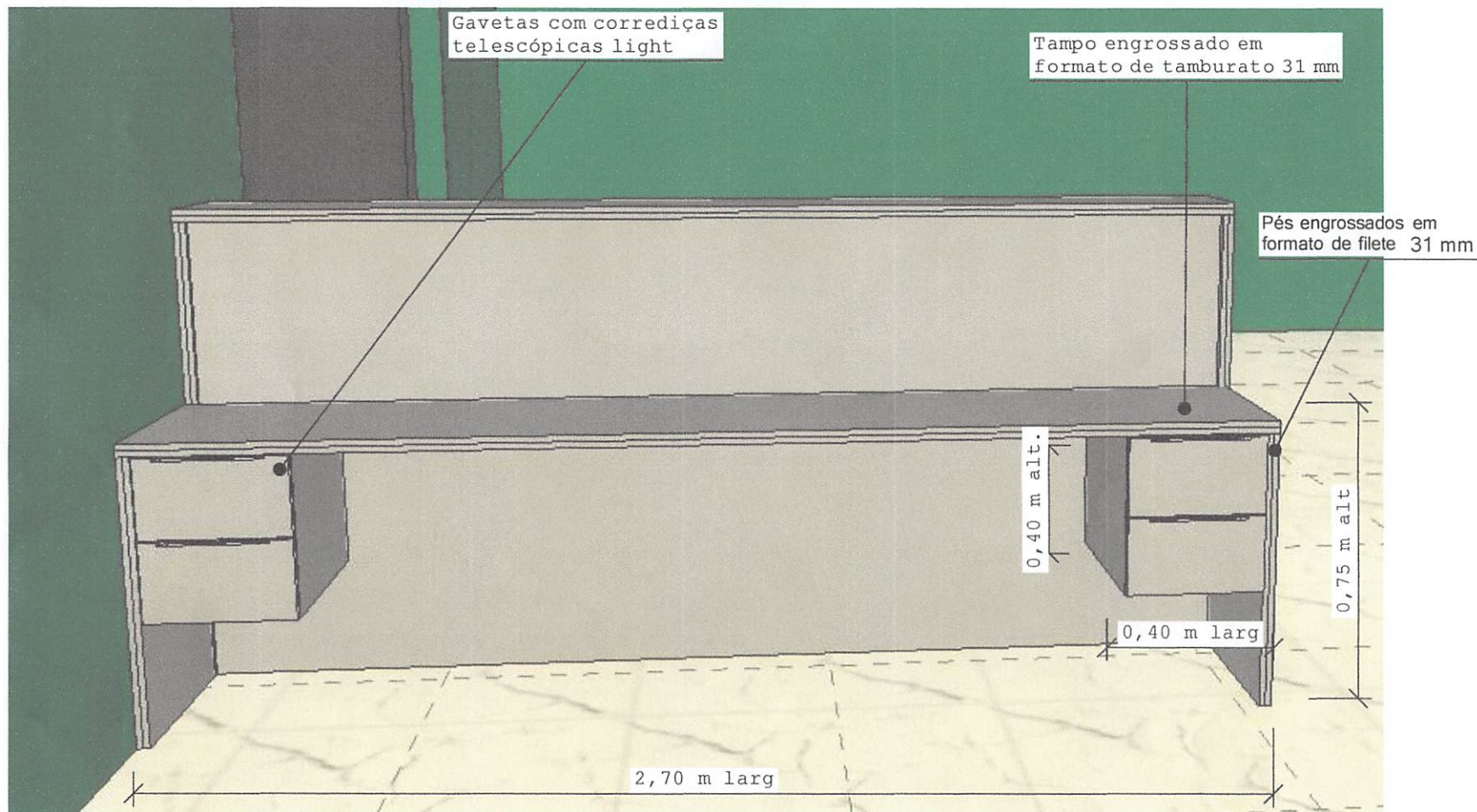
Planalto-PR, 05 de março de 2026.


Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

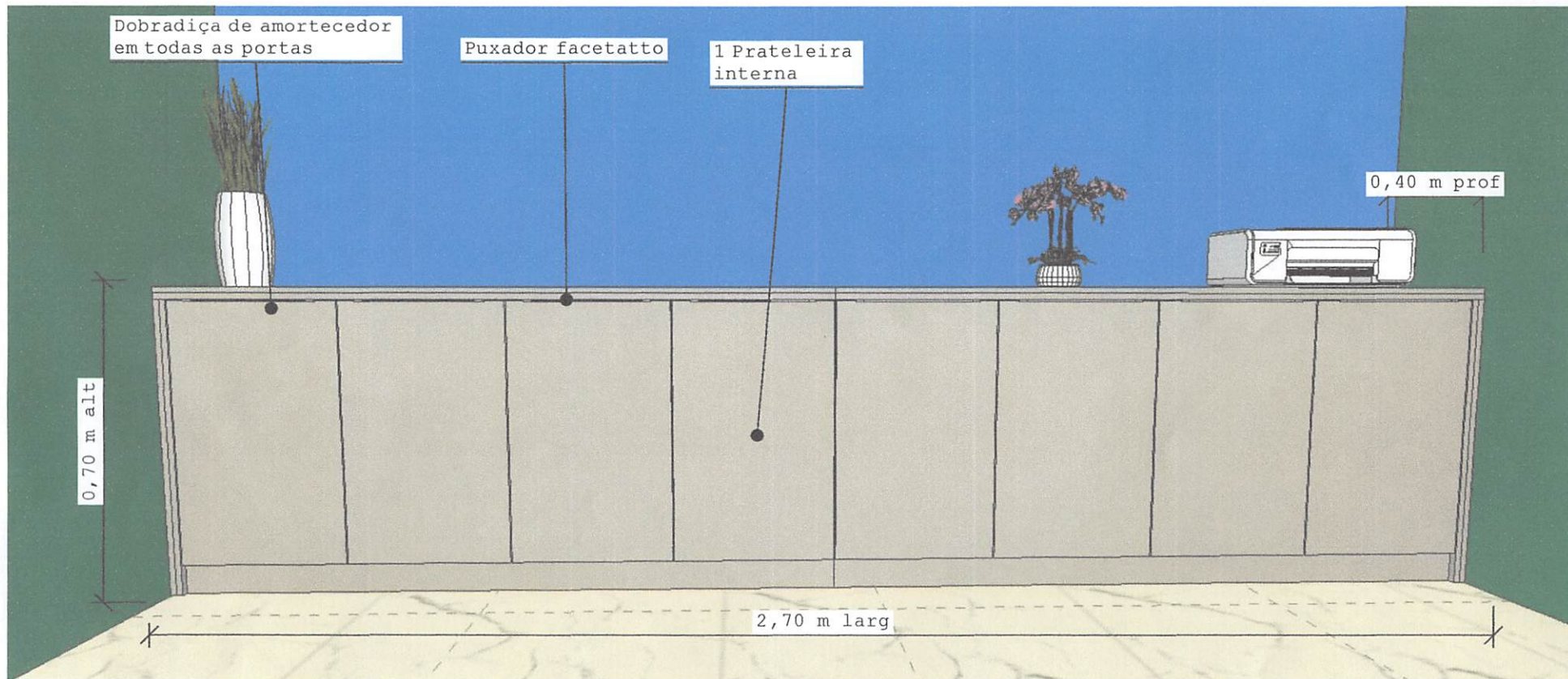


Recepção Posto de saúde



Posto de Saude

Interno Branco
Caixa e frentes Panna
Detalhe Athena



Posto de Saúde

Interno Branco
Caixa e frentes Panna
Puxador facetatto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: SM PLANEJADOS LTD – CNPJ: 29.974.402/0001-79;

Empresa 02: GERVASIO SCHONHALZ & CIA LTDA – CNPJ: 12.958.168/0001-93;

Empresa 03: NELSIR ANTONIO DE CONTI & CIA LTDA – CNPJ: 18.375.837/0001-80;

Empresa 04: PONTUAL MÓVEIS PLANEJADOS – CNPJ: 47.107.060/0001-71;

Fonte de Pesquisa 01: CONTRATO 106/2025 – DISPENSA 014.2025 – PÉROLA/PR;

Fonte de Pesquisa 02: CONTRATO 017/2024 – DISPENSA 014.2024 – PARAÍSO DO NORTE/PR;

Fonte de Pesquisa 02: BANCO DE PREÇOS;

ITEM	QNTD	SM PLANEJADOS	GERVASIO	NESLIR	PONTUAL	OUTROS MUNICÍPIOS	BANCO DE PREÇO	MENOR VALOR
1	01	R\$ 3.950,00	R\$ 4.259,00	R\$ 3.990,00	R\$ 5.850,00		R\$ 4.036,85	R\$ 3.950,00
2	01	R\$ 3.511,00	R\$ 4.291,00	R\$ 3.591,00	R\$ 5.920,00	R\$ 3.236,20	R\$ 3.859,41	R\$ 3.511,00
3	01	R\$ 410,00	R\$ 790,00	R\$ 490,00		R\$ 245,37	R\$ 427,44	R\$ 410,00
							VALOR TOTAL:	R\$ R\$ 7.871,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.871,00 (Sete mil e oitocentos e setenta e um reais)

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Eduardo R. Irlom

ORÇAMENTO

Planalto, 06/03/2026

Cliente: Fundo Municipal de saúde de Planalto PR**Unidade de saúde Dr Dilson bairro Nossa Senhora Aparecida**

Quant.	PRODUTO	Valor A vista
01	Mesa de recepção medindo 2,73 m larg em dois níveis sendo o primeiro com 1,20 m alt x 0,30 m prof com pés e tampo em 31 mm maciços com frente de 31 mm de espessura, e a segunda com 0,75 m alt x 0,50 m prof com pés e tampos engrossados em formato de tamburatto mais conjunto de 4 gavetas com fundo de 15 mm de espessura, puxadores versatille anodizado com ponteiros de aço inox cromadas e corrediças telescópicas largas, sendo fabricadas em duas colunas e a primeira gaveta com chave. Móvel produzido 100% mdf, com sapatas reguláveis	3.950,00
01	Conjunto de balcões fabricados em Mdf com portas com dobradiças de amortecedor, puxadores versatille anodizado com ponteiros de aço inox cromadas com envoltório maciço de 15,5 mm e tampo engrossado em 31 mm medindo 3,48 m larg x 0,40 m prof e utilizando sapatas reguláveis.	3.511,00
01	Logo + escritas em acrilico <ul style="list-style-type: none">• Logo adesivada nas cores do municipio no tamanho de 0,70 m x 0,70 m• Escritas em letras de forma vazadas na cor dourado no tamanho de 1,10 m larg	410,00
	Total	7.871,00



SM PLANEJADOS
CNPJ: 29.974.402/0001-79
Planalto - PR

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

Móveis Gevil

Rua José Hinterholz, 0 CEP: 85750-000

Planalto - PR

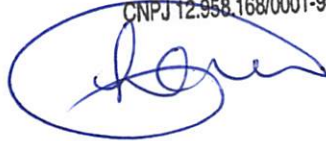
Cliente: Fundo Municipal de saúde de Planalto PR

Unidade de saúde Dr Dilson bairro Nossa Senhora Aparecida

Quant.	PRODUTO	Valor A vista
01	Mesa de recepção medindo 2,73 m larg em dois níveis sendo o primeiro com 1,20 m alt x 0,30 m prof com pés e tampo em 31 mm maciços com frente de 31 mm de espessura, e a segunda com 0,75 m alt x 0,50 m prof com pés e tampos engrossados em formato de tamburatto mais conjunto de 4 gavetas com fundo de 15 mm de espessura, puxadores versatille anodizado com ponteiras de aço inox cromadas e corrediças telescópicas largas, sendo fabricadas em duas colunas e a primeira gaveta com chave. Móvel produzido 100% mdf, com sapatas reguláveis	4.259,00
01	Conjunto de balcões fabricados em Mdf com portas com dobradiças de amortecedor, puxadores versatille anodizado com ponteiras de aço inox cromadas com envoltório maciço de 15,5 mm e tampo engrossado em 31 mm medindo 3,48 m larg x 0,40 m prof e utilizando sapatas reguláveis.	4.291,00
01	Logo + escritas em acrílico <ul style="list-style-type: none">• Logo adesivada nas cores do município no tamanho de 0,70 m x 0,70 m• Escritas em letras de forma vazadas na cor dourado no tamanho de 1,10 m larg	790,00
	Total	9.340,00

Gervasio Schonhalz & Cia. Ltda.

CNPJ 12.958.168/0001-93



000022

Inventory

Inventory of the ...
Page - 14

Quantity	Description	Unit
100.00
100.00
100.00
100.00

Inventory of the ...
Page - 14

Plamovel


Razão Social: Nelsir Antonio de Conti & Cia Ltda
CNPJ: 18.375.837/0001-80
plamovel@outlook.com

RUA QUATRO - INDUSTRIAL
85750-000 - Planalto - PR
(46) 3555-1902

Cliente: Fundo Municipal de saúde de Planalto PR

Unidade de saúde Dr Dilson bairro Nossa Senhora Aparecida

Quant.	PRODUTO	Valor A vista
01	Mesa de recepção medindo 2,73 m larg em dois níveis sendo o primeiro com 1,20 m alt x 0,30 m prof com pés e tampo em 31 mm maciços com frente de 31 mm de espessura, e a segunda com 0,75 m alt x 0,50 m prof com pés e tampos engrossados em formato de tamburatto mais conjunto de 4 gavetas com fundo de 15 mm de espessura, puxadores versatille anodizado com ponteiros de aço inox cromadas e corrediças telescópicas largas, sendo fabricadas em duas colunas e a primeira gaveta com chave. Móvel produzido 100% mdf, com sapatas reguláveis	3.990,00
01	Conjunto de balcões fabricados em Mdf com portas com dobradiças de amortecedor, puxadores versatille anodizado com ponteiros de aço inox cromadas com envoltório maciço de 15,5 mm e tampo engrossado em 31 mm medindo 3,48 m larg x 0,40 m prof e utilizando sapatas reguláveis.	3.591,00
01	Logo + escritas em acrílico <ul style="list-style-type: none">• Logo adesivada nas cores do município no tamanho de 0,70 m x 0,70 m• Escritas em letras de forma vazadas na cor dourado no tamanho de 1,10 m larg	490,00
	Total	8.071,00


NELSIR ANTONIO DE CONTI
& CIA. LTDA.
CNPJ: 18.375.837/0001-80

000023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: PONTUAL MÓVEIS PLANEJADOS

ENDEREÇO: RUA ARNALDO BUSATO, 1971, CENTRO

CNPJ: 47.107.060.0001-71

CIDADE: REALEZA

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto – PR, conforme a necessidade e descritivos abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	UN	Mesa de recepção medindo 2,73 m larg em dois níveis sendo o primeiro com 1,20 m alt X 0,30 m prof com pés e tampo em 31 mm maciços com frente de 31 mm de espessura, e a segunda com 0,75 m alt x 0,50 in prof com pés e tampos engrossados em formato de tamburatto mais conjunto de 4 gavetas com fundo de 15 mm de espessura, puxadores versatille anodizado com ponteiros de aço inox cromados e corrediças telescópicas largas, sendo fabricadas em duas colunas e a primeira gaveta com chave. Móvel produzido 100% mdf, com sapatas reguláveis	01	R\$5.850	R\$
2.		Conjunto de balcões fabricados em Mdf com portas com dobradiças de amortecedor, puxadores versatille anodizado com ponteiros de aço inox cromadas com envoltório maciço de 15,5 mm e tampo engrossado em 31 mm medindo 3,48 m larg x 0,40 m prof e	01	R\$5.920	R\$

000024



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	utilizando sapatas reguláveis.			
3.	Logo + escritas em acrílico • Logo adesivada nas cores do município no tamanho de 0,70 m x 0,70 m • Escritas em letras de forma vazadas na cor dourado no tamanho de 1,10 m larg		R\$	R\$

VALOR TOTAL: R\$ 11.770,00

Prazo de Entrega: Á COMBINAR

Validade da Proposta: 7 DIAS

DATA: 09/03/2026

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRA DANIELLI SIRTOLI

Data: 09/03/2026 14:14:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA COM CARIMBO

060025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025
CONTRATO DE FONECIMENTO Nº 106/2025

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 81.478.133/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sra **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **LT IND E COM DE MÓVEIS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Rio Branco, nº 972, centro, na cidade de Pérola, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 51.327.032/0001-37, neste ato representada por seu sócio Administrador: **LETICYA RODRIGUES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10410387-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 076.269.719-90, residente e domiciliado na cidade de Pérola-PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 109/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA ELETRÔNICA nº 14/2025**, homologada em 05/12/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a aquisição de móveis planejados sob medida, destinados à equipagem das salas de imunização das Unidades Básicas de Saúde Conceição Assunção dos Anjos e Marli Sailsa Montana do Lago Albuquerque com recursos oriundos da Resolução SESA nº 453/2024, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	<p>Móvel planejado tipo maca infantil para UBS Conceição, com dimensões de 1,10m (comprimento) x 0,80m (altura) x 0,60m (profundidade).</p> <p>Composição e características técnicas: Estrutura confeccionada em MDF/MDP reforçado, espessura mínima de 15 mm, de origem sustentável, acabamento liso na cor branca. Bordas com fita de PVC de 1mm a 2mm, colagem a quente, cantos levemente arredondados para maior segurança e durabilidade. Fechamento frontal composto por duas portas de abrir e três gavetas, todas com puxador tipo cava embutido. Gavetas equipadas com corrediças telescópicas metálicas de alta resistência, com capacidade mínima de carga de 25 kg. Portas equipadas com dobradiças metálicas com sistema de amortecimento ("slow motion").</p>	01	R\$ 2.192,50	R\$ 2.192,50

		<p>Estofado superior: espuma com espessura de 5 cm, revestida em courvin hospitalar lavável, antibacteriano, resistente a fungos e de fácil higienização.</p> <p>Serviço de montagem e instalação no local incluso, com ajustes, nivelamento e fixação final.</p> <p>Transporte, mão de obra e materiais de instalação incluídos na proposta.</p> <p>Medidas e detalhes conforme croqui/projeto em anexo.</p>			
01	02	<p>Móvel planejado tipo mesa de escritório para UBS Conceição, com dimensões de 0,95m (comprimento) x 0,75m (altura) x 0,50m (profundidade).</p> <p>Composição e características técnicas: Estrutura confeccionada em MDF/MDP com espessura mínima de 15 mm, proveniente de origem sustentável na cor branca lisa; Tampo reforçado com acabamento em laminado de alta pressão (fórmica), resistente à umidade, riscos e uso intenso. Bordas com fita de PVC de 2 mm, colagem a quente, com cantos levemente arredondados para maior segurança. Gavetas equipadas com corrediças telescópicas metálicas de alta resistência, com capacidade mínima de carga de 25 kg e Puxadores tipo cava embutido. Medidas e detalhes conforme croqui/projeto em anexo. Serviço de montagem e instalação no local incluso, com transporte, fixação e nivelamento adequados.</p>	01	R\$ 1.044,60	R\$ 1.044,60
01	03	<p>Móveis planejados tipo armários inferiores e aéreos para UBS Conceição, com as seguintes dimensões: Armários inferiores: 1,40m (comprimento) x 0,80m (altura) x 0,60m (profundidade). Armários aéreos: 2,20m (comprimento) x altura variando entre 0,75m e 0,44m x 0,35m (profundidade).</p> <p>Composição e características técnicas: Estrutura confeccionada em MDF/MDP reforçado, espessura mínima de 15 mm, proveniente de origem sustentável. Acabamento liso na cor branca, em ambas as faces. Bordas com fita de PVC de 1mm a 2mm, colagem a quente, cantos levemente arredondados para maior segurança e durabilidade. Fechamento frontal composto por sete portas de abrir, todas com puxador tipo cava embutido. Portas equipadas com dobradiças metálicas com sistema de amortecimento ("slow motion"). Interior dos armários composto por prateleiras reguláveis em MDF/MDP. Serviço de montagem e instalação no local incluso, com ajustes, nivelamento e fixação final. Transporte, mão de obra e todos os materiais necessários à instalação incluídos na proposta. Medidas e detalhes conforme croqui/projeto em anexo.</p>	01	R\$ 3.236,20	R\$ 3.236,20
01	04	<p>Armário/balcão para pia à UBS Marli Sailla: com 2,48 metros de comprimento, por 0,84 metros de altura, por 60 cm de profundidade; armário com 8 gavetas com corrediça telescópica; 4 portas de abrir, ambos com puxadores cava; no MDF espessura mínima de 15 mm, liso na cor branca. Serviço de montagem do móvel no local incluído. (Medidas e detalhes conforme croqui em anexo.)</p>	01	R\$ 4.001,40	R\$ 4.001,40
01	05	<p>Rodapé (sóculo) para UBS Conceição: Rodapé da maca infantil, confeccionado em pedra ocre, com dimensões de 0,10m (altura) x 1,10m (comprimento). Serviço de</p>	01	R\$ 195,70	R\$ 195,70

		montagem e instalação no local incluso, com ajustes, nivelamento e fixação final. Transporte, mão de obra e todos os materiais necessários à instalação incluídos na proposta. (Medidas e detalhes conforme croqui/projeto em anexo.)			
01	06	Rodapé (sóculo) para UBS Conceição: Rodapé dos móveis planejados tipo armários inferiores, confeccionado em pedra ocre, com dimensões de 0,10m (altura) x 1,40m (comprimento). Serviço de montagem e instalação no local incluso, com ajustes, nivelamento e fixação final. Transporte, mão de obra e todos os materiais necessários à instalação incluídos na proposta. (Medidas e detalhes conforme croqui/projeto em anexo.)	01	R\$ 248,90	R\$ 248,90
01	07	Rodapé (Sóculo) para UBS Marli Saila: Rodapé de pedra ocre para o balcão/armário, com dimensões de 10 cm de largura por 2,48 metros de comprimento. (Medidas e detalhes conforme croqui em anexo.)	01	R\$ 330,70	R\$ 330,70

Valor Total: R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 1.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de envio da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 1.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento;
- 1.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 1.4. O Município de Pérola, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 1.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 1.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Instalação emitida pela Administração.
- 5.2. Os serviços de entrega, montagem e instalação dos equipamentos deverão ser realizados no endereço da UBS Conceição Assunção dos Anjos, situada na Rua do Rosario, nº457– Centro – Pérola/PR e da UBS Marli Saila Montana do Lago, situada na Rua Araujo Lima, nº1375- Centro – Pérola/PR.
- 5.3. Os equipamentos fornecidos e os serviços executados serão submetidos à conferência e avaliação do requerente, podendo ser rejeitados total ou parcialmente, caso não estejam em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da proposta vencedora. Em caso de rejeição, o contratado será notificado para realizar, às suas expensas, a substituição dos equipamentos

e/ou a correção dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências constantes no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOB.	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
442	3344	08.02	10.301.0010	3.017	4.4.90.52.42.00	303	1619
3093	3115	08.02	10.301.0010	3.017	4.4.90.52.42.00	35518	1865

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. São as seguintes as obrigações das partes neste contrato:

7.1.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1.1. Executar o objeto da forma ajustada;

7.1.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.4. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

7.1.1.5. Caberá ainda a Contratada:

- a) Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;
- g) Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;
- h) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- j) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

- m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- p) Respeitar os prazos estabelecidos para início e conclusão dos serviços, conforme disposto na ordem de fornecimento e instalação, responsabilizando-se por quaisquer atrasos não justificados.
- q) Responsabilizar-se pela integridade dos materiais fornecidos e pela segurança na execução dos serviços, incluindo eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, durante o transporte, manuseio, instalação ou testes de funcionamento.
- r) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os equipamentos ou serviços que forem rejeitados pela Administração por estarem em desacordo com as exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- s) Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia mínima exigido, prestando, sem ônus à Administração, os serviços de manutenção corretiva e assistência técnica quando acionada, nos prazos definidos no contrato.
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista.
- u) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os prazos, os locais de execução e as condições técnicas definidas, sob pena de responsabilização nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- v) Observar e zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e de boas práticas profissionais, assumindo todos os encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive os relacionados a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e comerciais.

7.1.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/21. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



11.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.3.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.3.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.3.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

1.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.1.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.1.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.1.2. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

1.1.3. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens/serviços já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.1.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: compras@perola.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

1.1.4.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Item/Serviço			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Item/Serviço			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00

Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e			R\$ 0,00

1.1.4.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.1.4.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

1.1.4.4. Cópias das certidões vigentes: *i)* Certificado de regularidade do FGTS; *ii)* Certidão de débitos Trabalhista; *iii)* Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; *iv)* Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; *v)* Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; *vi)* Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); *vii)* Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; *viii)* CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; *ix)* CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e *x)* CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

1.1.5. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO.**

1.1.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.1.7. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

1.1.8. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

1.1.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

1.1.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.1.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.1.12. **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**

1.1.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

1.1.14. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

1.1.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas

e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.1.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.1.17. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.1.18. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.1.19. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.1.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25, inciso 7º da lei 14.133/2021:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

13.6. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

13.7. A responsável pela gestão deste contrato será a servidora ROSANGELA GUANDALIN, ocupante do cargo de Secretária de Saúde, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.2. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao(s) Servidor(es):

13.2.1.1. AMERIS DE OLIVEIRA, Cargo: Enfermeira, matrícula 23566/1, Secretaria de Saúde.

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

c) O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

d) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

g) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

h) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

d) Quando a contratada falir.

Parágrafo Primeiro: Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos

os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

a) Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Pérola, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

b) A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

c) Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

d) A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

e) A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

f) Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

g) A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

h) A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Pérola.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pérola/PR, 09 de dezembro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

LT IND E COM DE MÓVEIS LTDA
CONTRATADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231



CONTRATO Nº 017/2024 ID 72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024
EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE E
CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITÁRIO
LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE (PR), inscrita no CNPJ sob nº 00.940.138/0001-70, situada na Rua Dona Severiana Cândida, nº 163, Centro, CEP 87780-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Márcio José Pereira Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9224212-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 055.347.339-50, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas, nº 117, Conjunto Bela Vista, Paraíso do Norte/Pr., CEP 87780-000, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.275.166/0001-00, situada a Rua Água Branca, 930, Galpão 05 Sala 01, Bairro Salto Weissbach, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Valdelani Lino Naves Concliani, brasileira, casada, portadora do RG 5.530.957-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 695.976.779-20, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 682, zona 01, Cianorte/Pr., a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, tendo em vista a Dispensa de Licitação Eletrônica 14/2024, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, pelas Resoluções locais que retratam a dispensa eletrônica, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de Brasão em aço inox escovado e letras em acrílico preto, para a fachada da Câmara Municipal, conforme especificações descritas em termo de referência, por meio de dispensa eletrônica.

1	Fabricação e instalação de brasão em aço inox escovado, tipo caixa alta, tamanho 1x1,20 mts, chapa 1 mm, com 05 cm de espessura, recorte a laser, plotado em vinil com impressão colorida UV, camada de proteção vernizPU	1	RS 3.012,45	RS 3.012,45
2	Fabricação e instalação de letras em acrílico preto 6 mm, tamanho 40 cm altura, fonte gotham ultra, recorte a laser, proteção UV.	15 (LETRAS) + ACENTO)	RS 245,37	RS 3.680,55
Valor Total:				RS 6.693,00

104

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos - Resoluções e legislações locais, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **Parágrafo único.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto da presente licitação, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Responder, sem quaisquer outros acréscimos, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto/serviços, concedida através da garantia contratual sendo que na sua falta aplicar-se-á legal, sem prejuízo de eventual cumulação caso ocorra (art. 50 do CDC).
- VI. Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato;
- VII. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.
- VIII. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- IX. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- X. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

§ 1º O contrato, dependendo da especificidade, terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo seu início imediato após assinatura do Contrato. (obs. vide cláusula de vigência)

§ 2º Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.

§ 3º Como condição para celebração da contratação, o licitante adjudicatário deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

§ 4º Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

§ 5º Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

§ 6º Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento e execução do objeto será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório.

§ 7º O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação somente poderá sofrer reajuste após 12

(doze) meses, contados do início do contrato e pela Taxa Selic.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 3º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 4º A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual fato que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§ 1º Pelo fornecimento do objeto/serviço ora contratado a Contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 6.693,00** (seis mil e seiscentos e noventa e três reais)

§ 2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pela Câmara, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de licitação, através de depósito na conta corrente da licitante (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Boleto Bancário). Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Compra).

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.1.056.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

§ 1º Todas as condições específicas do objeto estão exigidas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minutas de Ata/Contratos (ANEXO VI). *Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos contados após a assinatura do contrato.*

§ 2º Todo pedido de mercadoria/serviço será efetuado através da emissão de Ordem de Compra/serviço, documento este que será enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (o pedido será enviado para o e-mail que a empresa declarou ser oficial na Declaração de Plano de Atendimento). É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por e-mails e também do portal transparência do município do Paraisópolis. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Compra. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta licitante detentora;

§ 3º Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

§ 4º A Gestão e Fiscalização desta Contratação fica a Cargo dos Responsáveis contratantes, conforme definido em ato regulamentatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA e GARANTIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses a contar da data de assinatura do mesmo, sem prejuízo de eventual garantia outorgada em prazo superior.**

Parágrafo único. A **CONTRATADA**, pelos objetos/serviços, com base no Código de Defesa do Consumidor, outorga a parte contratante a garantia de 03 (três) meses, referente a pintura, conforme solicitado no edital.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 2º A **CONTRATANTE** imporá a **CONTRATADA**, sob pena de inelegibilidade na forma da lei, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da



CONTRATADA diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução deste contrato. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades, no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da **CONTRATANTE**, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste contrato, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da **CONTRATANTE** de promover a inspeção.

§ 3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA**, concorda e autoriza que, pessoas formalmente indicadas pela **CONTRATANTE** possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos da Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§ 2º Pela inexecução total ou do Contrato, o Município de Paraisópolis poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

L. **Advertência Escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves. A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarar como oficial na Declaração de Pleno atendimento deste Processo e é de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também da portal transparência do município de Paraisópolis. Esta Administração não efetua ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante;

Multas: a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade cometida.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por

inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

II. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Paraíso do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

a) A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

b) As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

d) As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

§ 4º O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Paraíso do Norte através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

a) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Paraíso do Norte. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

b) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

c) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal;

d) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fax-simile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

§ 5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Paraíso do Norte, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o



ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis do Norte, Paraná, 23 de agosto de 2024.

VALDELANI LINO NAVES
CONCIANI 695976779
20

Assinado de forma digital por VALDELANI LINO NAVES
CPF: 69597677920
Data: 2024.08.23 16:15:24 -03'00'

Câmara Municipal de Paraisópolis do Norte
CNPJ 00.940.138/0001-70
Marcio José Pereira Lima
CONTRATANTE

**CIAPLACAS MATERIAL
PUBLICITÁRIO LTDA**
Valdelani Lino Naves Conciani
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Fábio José Gonçalves
Agente de Contratação

Sarah Galetti da Silva
Fiscal de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231

CONTRATO Nº 017/2024 ID 72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

MENOR PREÇO GLOBAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE E
CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITÁRIO
LTDA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE (PR), inscrita no CNPJ sob nº 00.940.138/0001-70, situada na Rua Dona Severiana Cândida, nº 163, Centro, CEP 87780-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Márcio José Pereira Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9224212-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 055.347.339-50, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas, nº 117, Conjunto Bela Vista, Paraíso do Norte/Pr., CEP 87780-000, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº, 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 29.275.166/0001-00, situada a Rua Água Branca, 930, Galpão 05 Sala 01, Bairro Salto Weissbach, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Valdelani Lino Neves Conciani, brasileira, casada, portadora do RG 5.530.957-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 695.976.779-20, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 682, zona 01, Cianorte/Pr., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista a **Dispensa de Licitação Eletrônica 14/2024**, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, pelas Resoluções locais que retratam a dispensa eletrônica, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada fabricação e instalação de Brasão em aço inox escovado e letras em acrílico preto, para a fachada da Câmara Municipal, conforme especificações descritas em termo de referência, por meio de dispensa eletrônica.

1	Fabricação e instalação de brasão em aço inox escovado, tipo caixa alta, tamanho 1x1,20 mts, chapa 1 mm, com 05 cm de espessura, recorte a laser, plotado em vinil com impressão colorida UV, camada de proteção vernizPU	1	R\$ 3.012,45	R\$ 3.012,45
2	Fabricação e instalação de letras em acrílico preto 6 mm, tamanho 40 em altura, fonte gotham ultra, recorte a laser, proteção UV.	15 (LETRAS) + ACENTO)	R\$ 245,37	R\$ 3.680,55
Valor Total:				R\$ 6.693,00



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos – Resoluções e legislações locais, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I. Fornecer o objeto da presente licitação, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;

II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

V. Responder, sem quaisquer outros acréscimos, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto/serviços, concedida através da garantia contratual sendo que na sua falta aplicar-se-á legal, sem prejuízo de eventual cumulação acaso ocorra (art. 50 do CDC);

VI. Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

VII. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

VIII. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

IX. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

X. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

§ 1º O contrato, dependendo da especificidade, terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo seu início imediato após assinatura do Contrato. (obs. vide cláusula da vigência)

§ 2º Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.

§ 3º Como condição para celebração da contratação, o licitante adjudicatário deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

§ 4º Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

§ 5º Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

§ 6º Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento e execução do objeto será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório;

§ 7º O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação somente poderá sofrer reajuste após 12



(doze) meses, contados do início do contrato e pela Taxa Selic.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 3º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 4º A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não realizada pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

§ 1º Pelo fornecimento do objeto/serviço ora contratado a Contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 6.693,00 (seis mil e seiscentos e noventa e três reais)**

§ 2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pela Câmara, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de licitação, através de depósito na conta corrente do licitante (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Boleto Bancário). Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra. (Todos os dados para emissão da Nota Fiscal constará na Ordem de Compra).

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.1.056.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

§ 1º Todas as condições específicas do objeto estão exigidas no Termo de Referência (ANEXO II) e Minutas de Ata/Contratos (ANEXO VI). *Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos contados após a assinatura do contrato.*

§ 2º Todo pedido de mercadoria/serviço será efetuado através da emissão da Ordem de Compra/serviço, documento este que será enviado em arquivo firmado PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (o pedido será enviado para o e-mail que a empresa declarou ser oficial na Declaração de Pleno atendimento). É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por e-mails e também do portal transparência do município de Parnaíba do Norte. Esta Administração não efetua ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Compra. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta licitante detentora;

§ 3º Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

§ 4º A Gestão e Fiscalização desta Contratação fica a Cargo dos Responsáveis contratantes, conforme definido em ato regulamentatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA e GARANTIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura do mesmo, sem prejuízo de eventual garantia outorgada em prazo superior.

Parágrafo único. A **CONTRATADA**, pelos objetos/serviços, com base no Código de Defesa do Consumidor, outorga a parte contratante a garantia de 03 (três) meses, referente a pintura, conforme solicitado no edital.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 2º A **CONTRATANTE** imporá a **CONTRATADA**, sob pena de inelegibilidade na forma da lei, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da



CONTRATADA diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução deste contrato. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades, no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste contrato, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE de promover a inspeção.

§ 3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA**, concorda e autoriza que pessoas formalmente indicadas pela **CONTRATANTE** possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos da Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§ 2º Pela inexecução total ou do Contrato, o Município de Paraisópolis do Norte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

L. Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves. A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração de Pleno atendimento deste Processo e é de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também da portal transparência do município de Paraisópolis do Norte. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante;

Multas: a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) da total do contrato.
- g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por



inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

II. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, encerrar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Paraisópolis do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

a) A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

b) As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outra, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

d) As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

§ 4º O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Paraisópolis do Norte através de **DAM - Documento de Arrecadação Municipal**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

a) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Paraisópolis do Norte. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

b) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

c) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal;

d) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

§ 5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Paraisópolis do Norte, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o



ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

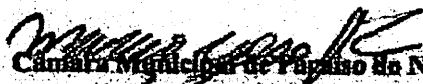
Parágrafo único. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Paraisópolis do Norte, Paraná, 23 de agosto de 2024.



Câmara Municipal de Paraisópolis do Norte
CNPJ 00.940.138/0001-70
Marcio José Pereira Lima
CONTRATANTE

VALDELANI LINO
NAVES
CONCIAN: 095976779
20
Assento de firma digital
por VALDELANI LINO NAVES
CONCIAN: 095976779
data: 2024.08.23 10:12:59
-0300

**CIAPLACAS MATERIAL
PUBLICITÁRIO LTDA**
Valdelani Lino Naves Coniani
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Fábio José Gonçalves
Agente de Contratação


Sarah Galvão da Silva
Fiscal de Contrato



Relatório de Cotação: MÓVEIS PLANEJADOS

Pesquisa realizada entre 09/03/2026 08:37:35 e 09/03/2026 09:28:29

Relatório gerado no dia 09/03/2026 09:28:50 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Mesa de recepção medindo 2,73 m de largura

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 0	1	R\$ 4.036,85 (un)	-	R\$ 4.036,85	48,5%	R\$ 4.036,85
Nº Preço	Site Domínio Amplo			Identificação	Data/Hora Inclusão	Preço
1	Magazine Luiza (https://www.magazineluiza.com.br/)			Anexo 1	09/03/2026 09:13:01	R\$ 4.036,85
Valor Unitário						R\$ 4.036,85
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.036,85				Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.036,85		

Item 2: Conjunto de balcões fabricados em Mdf

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 0	1	R\$ 3.859,41 (un)	-	R\$ 3.859,41	46,4%	R\$ 3.859,41
Nº Preço	Site Domínio Amplo			Identificação	Data/Hora Inclusão	Preço
1	Magazine Luiza (https://www.magazineluiza.com.br/)			Anexo 2	09/03/2026 09:27:46	R\$ 3.859,41
Valor Unitário						R\$ 3.859,41
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.859,41				Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.859,41		

Item 3: Logo + escritas em acrílico

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 427,44 (un)	-	R\$ 427,44	5,1%	R\$ 427,44
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço



000050

1 83.021.873/0001-08 - MUNICIPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO DO OESTE 83021873000108- 31/07/2025 R\$ 427,44 1-000789/2025

Valor Unitário

R\$ 427,44

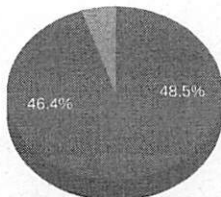
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 427,44

Média dos Preços Obtidos: R\$ 427,44

Valor Global: R\$ 8.323,70

Valor do item em relação ao total

- 1) Mesa de re...
- 2) Conjunto de...
- 3) Logo + escritas...



1.00

Quantidade de preços por item

0.75

0.50

0.25

0.00

Item 1

Item 2

Item 3

Detalhamento dos Itens

Item 1: Mesa de recepção medindo 2,73 m de largura

Preço Estimado: R\$ 4.036,85 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4.036,85

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.036,85

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Mesa de recepção medindo 2,73 m de largura, composta por dois níveis, sendo: Primeiro nível: Altura de 1,20 m e profundidade de 0,30 m, com pés e tampo em MDF maciço de 31 mm, bem como frente com 31 mm de espessura. Segundo nível: Altura de 0,75 m e profundidade de 0,50 m, com pés e tampos engrossados em formato tamburatto. O móvel deverá possuir ainda conjunto de 4 gavetas, com fundo de 15 mm de espessura, puxadores modelo Versatille anodizado com ponteiros em aço inox cromado e corredeiras telescópicas largas, sendo as gavetas fabricadas em duas colunas, com a primeira gaveta contendo chave. Móvel produzido 100% em MDF, com sapatas reguláveis	

Preço Site de Domínio Amplo 1

R\$ 4.036,85

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Site: Magazine Luiza (<https://www.magazineluiza.com.br/>)

Produto: Balcão em L Recepção Caixa 273cm Álamo - Linha Premium - Mod 1.1 - Mar

Descrição: Anexo 1

Data/Hora Inclusão: 09/03/2026 09:13:01

CNPJ: 47.960.950/1088-36

Telefone: 0800 773 3838

Url: https://www.magazineluiza.com.br/balcao-em-l-recepcao-caixa-273cm-alamo-linha-premium-mod-1-1-marcenaria-online/p/hg8ekhblfa/mo/bcec/?seller_id=marcenariaonlinebrasil&srsltid=AfmBOos8KhVkrPblIdNOolxa9goS5CNhBvfEOPCwcNn1_6AQSii938vLLk



Relatório gerado no dia 09/03/2026 09:28:50 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NVi%2f8kVpwsclBvPbBa6v8YJ9K%2biSmLq6OgiYjTSFgwgHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVi%2f8kVpwsclBvPbBa6v8YJ9K%2biSmLq6OgiYjTSFgwgHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 4

000051

Item 2: Conjunto de balcões fabricados em Mdf

Preço Estimado: R\$ 3.859,41 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 3.859,41

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.859,41

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Conjunto de balcões fabricados em Mdf com portas com dobradiças de amortecedor, puxadores versatille anodizado com ponteiros de aço inox cromadas com envoltório maciço de 15,5 mm e tampo engrossado em 31 mm medindo 3,48 m larg x 0,40 m prof e utilizando sapatas reguláveis.	

Preço Site de Domínio Amplo 1

R\$ 3.859,41

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Site: Magazine Luiza (<https://www.magazineluiza.com.br/>)

Produto: Balcão em L Caixa 261cm Freijó Syncro - Premium Mod 1.1 - Marcenaria O

Descrição: Anexo 2

Data/Hora Inclusão: 09/03/2026 09:27:46

CNPJ: 47.960.950/1088-36

Telefone: 0800 773 3838

Url: https://www.magazineluiza.com.br/balcao-em-l-caixa-261cm-freijo-syncro-premium-mod-1-1-marcenaria-online/p/bjg2j438fb/mo/gcbc/?seller_id=marcenariaonlinebrasil&srsrtid=AfmBOoqK15jqhDfzPI4leDQTdaghbzAWO32z0ACP1u1by8FFRbMb5Jan0A

Item 3: Logo + escritas em acrílico

Preço Estimado: R\$ 427,44 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 427,44

Média dos Preços Obtidos: R\$ 427,44

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Logo + escritas em acrílico ? Logo adesivada nas cores do município no tamanho de 0,70 m x 0,70 m ? Escritas em letras de forma vazadas na cor dourado no tamanho de 1,10 m larg	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 427,44

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 83.021.873/0001-08

Data: 31/07/2025 11:08

Órgão: MUNICIPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ACESSIBILIDADE CONFORME PROJETO, DESTINADO À NOVA EBM SANTA MARIA GORETTI, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.

Identificação: 83021873000108-1-000789/2025

Lote/Item: 1/15

Ata: N/A

Descrição: PLACA DE SINALIZAÇÃO + ACRÍLICO + COR BRANCO +COR DA ESCRITA PRETO + ESPESSURA 3MM +TAMANHO 0,70 X 0,40 (Conforme projeto) - PLACA DE SINALIZAÇÃO + ACRÍLICO + COR BRANCO +COR DA ESCRITA PRETO + ESPESSURA 3MM +TAMANHO 0,70 X 0,40 (Conforme projeto)

Homologação: 31/07/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 4

Unidade: Unidade

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.880.676/0001-20	LAGGE SOLUCOES EM ACESSIBILIDADE LTDA	R\$ 427,44
VENCEDOR		



Relatório gerado no dia 09/03/2026 09:28:50 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NVI%2f8kVpwsclBvPbBa6v8YJ9K%2biSmLq6OgiYjTfSfgwqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVI%2f8kVpwsclBvPbBa6v8YJ9K%2biSmLq6OgiYjTfSfgwqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO – O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 09/03/2026 09:28:29

[Acessar a fonte aqui](#)

Fontes de domínio amplo:

1 - Magazine Luiza (<https://www.magazineluiza.com.br/>)
www.magazineluiza.com.br

Data: 09/03/2026 09:27:46

[Acesse a fonte aqui](#)



Anexo 1

SEMANA DO CONSUMIDOR Wap Transforme sua rotina com WAPI SAIBA MAIS

magalu

Buscar no Magalu

Informe seu CEP



★ 0 (novo)

Balcão em L Recepção Caixa 273cm
Álamo - Linha Premium - Mod 1.1 -
Marcenaria Online

Vendido por Marcenaria Online Brasil e entregue por Magalu

LEIA A DESCRIÇÃO

Descrição e ficha técnica

Código hg8ekhb1fa

Atenção! Leia com atenção os detalhes do anúncio! PRAZO: Fabricação exclusiva para cada cliente, com prazo de 2 a 7 dias úteis. (Verifique no campo de perguntas se temos essa medida já fabricado e a pronta entrega). Caso Seja o modelo em L (O "L" PODE SER MONTADO para qualquer um dos 2 lados) QUALIDADE: Premium (Alto Padrão) Melhor qualidade existente no mercado Fabricação de Marcenaria (Não é mdf de LOJA convencional) Aplicação de cor em BP (Revestimento melamínico impermeável) Melhor qualidade do mercado, fabricado pelas grandes marcas de fornecimento para Marcenaria Moderna de Alto Padrão. Alta qualidade, Superfície uniforme sem imperfeições, Resistência ao arranque de parafusos, Grande estabilidade dimensional. No caso da existência de ferragens no seu pedido, trabalhamos apenas com ferragens metálicas de alto padrão como: Corrediças telescópicas, Cantoneiras metálicas para montagem, Puxadores metálicos, Roldanas de porta de correr de alto padrão mesmo que seja aplicado no mais simples produto, Rodinhas de gel para melhor design e durabilidade, Dobradiças metálicas de Marcenaria (Não utilizamos minidobradiças de loja convencional) E demais ferragens com qualidade de última geração, sendo atualizado a cada lançamento de produtos com melhor qualidade. APÓS REALIZAR A COMPRA, As ferragens de alguns pedidos são entregues via correios direto do centro de distribuição, portanto chegará um volume pequeno via CORREIOS antes do volume maior. O segundo volume é de Grande Porte: Suas peças de grande estarão indo direto da fábrica para seu endereço logo após serem FABRICADAS E EMBALADAS conforme prazo especificado acima, serão entregues através da TRANSPORTADORA responsável por entregas na sua Cidade. Logo que a fábrica finaliza a produção do seu pedido, a transportadora coleta e disponibiliza rastreo para acompanhamento do pedido. Encaminhamos esse link no seu contato de telefone para que siga rastreando pessoalmente. ===== DÚVIDAS FREQUENTES: P: Posso fazer Retirada? R: Sim, após finalização, a fábrica envia para embalagem em um dos centros de distribuição, onde fica disponível para retirada do cliente, caso o mesmo queira acelerar o processo do recebimento. P: A entrega é feita pela fábrica? R: Não! É feito através de transportadoras especializadas nesse tipo de volume, onde a responsabilidade da integridade do produto é de responsabilidade da mesma. (Após coleta é enviado para o cliente, os dados de rastreo e contato da transportadora responsável pela entrega) P: A montagem é simples? R: Sim, todos os pedidos são projetados para tornar fácil a montagem, pois atendemos a todo o Brasil, e muitos clientes montam seus próprios produtos na intenção de economizar com contratações de terceiros ou simplesmente não encontram mão de obra qualificada na sua região. Para cada produto é preparado um passo a passo exclusivo de montagem em Pdf ou Vídeo, e ainda poderá contar com a equipe de atendimento para dúvidas durante o processo. IMPORTANTE! Favor verificar o produto no recebimento, confirmando se a empresa de transporte está entregando o VOLUME Correto que consta na NOTA FISCAL. Mantenha as informações de contato e endereço atualizadas e lembre-se de deixar uma pessoa responsável pelo recebimento e conferência do produto no local da entrega, pois é cobrado do cliente 100% do valor do Frete pago pela fábrica para a Empresa de transportes, para que seja feita uma nova entrega, caso não tenha ninguém no local. Nossas entregas são efetuadas somente no piso térreo e em caso de necessidade de içamento, guincho ou escadas o serviço deverá ser contratado com empresas especializadas. ===== Clique no botão "Comprar agora" para garantir o seu pelo melhor preço!

Ficha Técnica

Prazo de Fabricação	De 3 a 7 dias úteis
Fabricante	Marcenaria Online . Com
Qualidade	Premium (Alto Padrão)

R\$ 5.208,84
7% OFF no PIX

R\$ 4.036,85 no Pix
ou R\$ 4.340,70 em 10x de R\$ 434,07 sem juros

R\$ 10 OFF ATIVA10 Copiar

Copie o cupom e cole na revisão. Válido até 1 de jan.

Ver opções de pagamento >

Calcular frete e prazo

Adicionar à sacola

Comprar agora

A compra do móvel não inclui serviço de montagem.

Informações da loja

Marcenaria Online Brasil
Lojista Magalu desde 2024

Fale com lojista

+ Seguir

Ruim Ótimo

+100 Produtos vendidos Entrega No prazo Atendimento Responde rápido

Ver mais sobre a loja

Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. >

Devolução Gratuita em até 7 dias depois de receber o produto. >

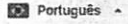
Denunciar Anúncio >

000054

Anexo 2




 **magalu**

 Português ▾

Parece que você acessou nosso site de uma forma um pouco diferente do comum. Para sua segurança precisamos de uma verificação rápida. Isso nos ajuda a manter a sua navegação segura e a proteger seus dados.

Não se preocupe, essa é uma etapa simples e rápida!

I am human 

Submit

Complete o CAPTCHA para confirmar. Agradecemos sua compreensão e estamos ansiosos para te receber!

Precisa de ajuda? Entre em contato conosco.
ID: 6ae65e23-b137-4cc8-b715-a79d381f23cd, IP: 34.34.231.77



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 09 de março de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada objetivando a contratação de empresa especializada visando a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto – PR encaminhamos:

- PARA:**
- Secretaria de Finanças;
 - à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:**
- Departamento de Materiais e Compras;
 - à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- PARA:**
- Departamento Jurídico;
 - à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000056



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 10 de março de 2026.

DE: Secretaria de Finanças – Contador

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação objetivando a Contratação de empresa especializada visando a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 09/03/2026, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária municipal Angela Regina Garcia Canepa, no valor total de **R\$ 7.871,00 (Sete mil, oitocentos e setenta e um reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02380	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

Cordialmente,

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000057



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 10/03/2026

Equipiano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria de Saúde	200.000,00	200.000,00	1.590,00	198.410,00
126 Fundo Municipal de Saúde	200.000,00	200.000,00	1.590,00	198.410,00
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde	200.000,00	200.000,00	1.590,00	198.410,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
02380 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
02390 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00	100.000,00	1.590,00	98.410,00
Total Geral	200.000,00	200.000,00	1.590,00	198.410,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 10/03/2026

Órgão entre: 09 e 09

Natureza de despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00303

000058



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2026

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto – PR, conforme abaixo segue:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UN	Mesa de recepção medindo 2,73 m de largura, composta por dois níveis, sendo: Primeiro nível: Altura de 1,20 m e profundidade de 0,30 m, com pés e tampo em MDF maciço de 31 mm, bem como frente com 31 mm de espessura. Segundo nível: Altura de 0,75 m e profundidade de 0,50 m, com pés e tampos engrossados em formato tamburatto. O móvel deverá possuir ainda conjunto de 4 gavetas, com fundo de 15 mm de espessura, puxadores modelos Versatille anodizado com ponteiras em aço inox cromado e corrediças telescópicas largas, sendo as gavetas fabricadas em duas colunas, com a primeira gaveta contendo chave. Móvel produzido 100% em MDF, com sapatas reguláveis	01	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
02	UN	Conjunto de balcões fabricados em Mdf com portas com dobradiças de amortecedor, puxadores versatille anodizado com ponteiras de aço inox cromados com envoltório maciço de 15,5 mm e tampo engrossado em 31 mm medindo 3,48 m larg x 0,40 m prof e utilizando sapatas reguláveis.	01	R\$ 3.511,00	R\$ 3.511,00
03	UN	Logo + escritas em acrílico • Logo adesivada nas cores do município no tamanho de 0,70 m x 0,70 m • Escritas em letras de forma vazadas na cor dourado no tamanho de 1,10 m larg	01	R\$ 410,00	R\$ 410,00
VALOR TOTAL:					7.871,00

3021

000059



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EMPRESA: SM PLANEJADOS LTDA;

CNPJ Nº. 29.974.402/0001-79;

VALOR: R\$ 7.871,00 (Sete mil e oitocentos e setenta e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02380	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar e instalar os objetos solicitados em parcela única, conforme a necessidade do município de Planalto no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. A entrega e instalação deverá ser realizada na sede da nova Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, ... de de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Boni

000060



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°...../2026 DISPENSA N° .../2026

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.895.670-1 e do CPF/MF sob n° 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei n° 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação N°/2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Contratação de empresa especializada visando a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto – PR, abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Mesa de recepção medindo 2,73 m de largura, composta por dois níveis, sendo: Primeiro nível: Altura de 1,20 m e profundidade de 0,30 m, com pés e tampo em MDF maciço de 31 mm, bem como frente com 31 mm de espessura. Segundo nível: Altura de 0,75 m e profundidade de 0,50 m, com pés e tampos engrossados em formato tamburatto. O móvel deverá possuir ainda conjunto de 4 gavetas, com fundo de 15 mm de espessura,	01	UN	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00



[Illegible dark smudge]

[Illegible dark smudge]





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	puxadores modelos Versatille anodizado com ponteiras em aço inox cromado e corrediças telescópicas largas, sendo as gavetas fabricadas em duas colunas, com a primeira gaveta contendo chave. Móvel produzido 100% em MDF, com sapatas reguláveis				
2	Conjunto de balcões fabricados em Mdf com portas com dobradiças de amortecedor, puxadores versatille anodizado com ponteiras de aço inox cromados com envoltório maciço de 15,5 mm e tampo engrossado em 31 mm medindo 3,48 m larg x 0,40 m prof e utilizando sapatas reguláveis.	01	UN	R\$ 3.511,00	R\$ 3.511,00
3	Logo + escritas em acrílico • Logo adesivada nas cores do município no tamanho de 0,70 m x 0,70 m • Escritas em letras de forma vazadas na cor dourado no tamanho de 1,10 m larg	01	UN	R\$ 410,00	R\$ 410,00
TOTAL					R\$ 7.871,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02380	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela entrega do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.871,00 (Sete mil, oitocentos e setenta e um reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

30/11 000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Descrição do item e da entrega conforme objeto licitado;
- b) Número da Dispensa.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N° 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá entregar e instalar os objetos solicitados em parcela única, conforme a necessidade do município de Planalto no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. A entrega e instalação deverá ser realizada na sede da nova Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo Segundo – O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser entregue;
- c) Local onde serão entregues e instalados os objetos;
- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade do objeto;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

Parágrafo Terceiro - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade de entrega do objeto e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

Parágrafo Quarto - A empresa licitante deve negar a entrega do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

- a) A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item deste estudo técnico preliminar, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Parágrafo Sétimo - O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Parágrafo Oitavo - Os móveis planejados deverão ser confeccionados sob medida, de acordo com as dimensões do espaço físico da recepção da Unidade Básica de Saúde, observando as medidas previamente levantadas no local, bem como as especificações técnicas constantes no Contrato.

Parágrafo Nono - Todos os materiais utilizados na confecção dos móveis deverão ser novos, de primeira linha e apresentar boa qualidade, resistência e durabilidade, devendo possuir acabamento adequado, sem imperfeições, lascas, riscos, empenamentos ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização.

Parágrafo Décimo - Os móveis deverão ser entregues completos, incluindo todas as ferragens, acessórios, suportes, dobradiças, corrediças, puxadores e demais componentes necessários para sua correta montagem, instalação e pleno funcionamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados ao ambiente durante o transporte, montagem ou instalação dos móveis, devendo realizar os devidos reparos sem custos adicionais para a Administração.

Parágrafo Décimo Segundo - O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Agricultura;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do contrato;

f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;

g) Devolver o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega e instalação do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, Termo De Referência e anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e Termo de Referência;
- e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- i) Todas os objetos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- j) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.
- k) Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/contrato e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- l) Realizar a instalação do objeto em perfeitas condições, se comprometendo a garantir a segurança, funcionalidade e conformidade com as normas técnicas vigentes, bem como a corrigir eventuais falhas decorrentes da instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;

b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Nono - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) FISCAL DO CONTRATO: Fernanda Carla Orso Soares

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.974.402/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2018
NOME EMPRESARIAL S M PLANEJADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SM PLANEJADOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R QUATRO	NÚMERO 620	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PLANALTO
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO EMANUEL.PLANEJADOS@GMAIL.COM
TELEFONE (46) 9975-3405/ (46) 9924-0688		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2026** às **13:45:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 33649 / 2026

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 15/05/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 16 de Março de 2026

REQUERENTE: EMANUEL FELIPE SCHMITZ

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
SZXHJ9UFFHTJXX58BXES

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: S M PLANEJADOS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

12442

29.974.402/0001-79

9077588504

2089

ENDEREÇO

RUA QUATRO, 620 - INDUSTRIAL Planalto - PR CEP: 85750000

CNAE / ATIVIDADES

Fabricação de móveis com predominância de madeira, Aparentamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, Serviços de montagem de móveis de qualquer material, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Reparação de artigos do mobiliário, Comércio varejista de pedras para revestimento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S M PLANEJADOS LTDA
CNPJ: 29.974.402/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:34 do dia 23/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2026.

Código de controle da certidão: **FCD3.0AB1.5B19.F000**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000072



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M PLANEJADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.974.402/0001-79

Certidão nº: 16514705/2026

Expedição: 16/03/2026, às 14:19:41

Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M PLANEJADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.974.402/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39200312-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.974.402/0001-79**

Nome: **S M PLANEJADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.974.402/0001-79
Razão Social: S M PLANEJADOS LTDA
Endereço: RUA QUATRO 620 / INDUSTRIAL / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2026 a 11/04/2026

Certificação Número: 2026031305135012462277

Informação obtida em 16/03/2026 14:21:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000075

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**EMANUEL FELIPE SCHMITZ****CNPJ: 29.974.402/00001-79****NIRE: 41108383893**

EMANUEL FELIPE SCHMITZ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Planalto, Estado do Paraná, nascido em 13 de maio de 1991, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.767.399-5, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/PR e portador do CPF nº 069.997.529-82, residente e domiciliado na Rua Dr. Celso Gerhardt, nº 488, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000; Empresário individual, sob o nome empresarial EMANUEL FELIPE SCHMITZ, com sede à Rua Osvaldina Hoffmann, nº 260, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108383893 em 19/03/2018 e no CNPJ sob o número 29.974.402/0001-79; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO OBJETO SOCIAL - Fica alterado o objeto social do Empresário Individual, que será: Fabricação de móveis de madeira (3101-2/00); Comércio varejista de eletrodomésticos (4753-9/00); Comércio varejista de móveis (4754-7/01); Comércio varejista de utensílios domésticos (4759-8/99); Conserto e reparação de artigos do mobiliário (9529-1/05); Serviço de montagem de móveis (3329-5/01); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (4744-0/01); Comércio varejista de tintas (4741-5/00); Comércio varejista de vidros (4743-1/00).

Cláusula Segunda – DO ENDEREÇO - Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: Rua Quatro, nº 620, Bairro Industrial, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000.

Cláusula Terceira – DO CAPITAL SOCIAL – O Empresário Individual resolve aumentar seu capital social. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é aumentado nesta data para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cem e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), é subscrito e integralizado com os créditos do empresário frente à empresa, registrados na contabilidade na conta Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC.

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**EMANUEL FELIPE SCHMITZ****CNPJ: 29.974.402/00001-79****NIRE: 41108383893**

Cláusula Quinta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**EMANUEL FELIPE SCHMITZ****CNPJ: 29.974.402/0001-79****NIRE: 41108383893**

EMANUEL FELIPE SCHMITZ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Planalto, Estado do Paraná, nascido em 13 de maio de 1991, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.767.399-5 emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/PR e portador do CPF nº 069.997.529-82, residente e domiciliado na Rua Dr. Celso Gerhardt, nº 488, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000; Empresário individual, sob o nome empresarial EMANUEL FELIPE SCHMITZ, com sede à Rua Quatro, nº 620, Bairro Industrial, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108383893 em 19/03/2018 e no CNPJ sob o número 29.974.402/0001-79. Resolvem assim, alterar e consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - O Empresário Individual gira como nome empresarial EMANUEL FELIPE SCHMITZ.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 150.000,00 (Cinquenta e Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País pelo empresário EMANUEL FELIPE SCHMITZ.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Quatro, nº 620, Bairro Industrial, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Fabricação de móveis de madeira (3101-2/00); Comércio varejista de eletrodomésticos (4753-9/00); Comércio varejista de móveis (4754-7/01); Comércio varejista de utensílios domésticos (4759-8/99); Conserto e reparação de artigos do mobiliário (9529-1/05); Serviço de montagem

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**EMANUEL FELIPE SCHMITZ****CNPJ: 29.974.402/00001-79****NIRE: 41108383893**

de móveis (3329-5/01); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (4744-0/01);
Comércio varejista de tintas (4741-5/00); Comércio varejista de vidros (4743-1/00).

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Capanema – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Planalto - PR, 17 de Junho de 2021.

EMANUEL FELIPE SCHMITZ



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMANUEL FELIPE SCHMITZ consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06999752982	EMANUEL FELIPE SCHMITZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2021 10:15 SOB N° 20213866374.
PROTOCOLO: 213866374 DE 18/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104304268. CNPJ DA SEDE: 29974402000179.
NIRE: 41108383893. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/07/2021.
EMANUEL FELIPE SCHMITZ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000079



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

PARECER JURÍDICO Nº 39/2026

PROCESSO Nº: 038.2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Planalto/PR, mediante dispensa de licitação.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Município de Planalto/PR, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda foi formalizada pela Secretaria requisitante, que justificou a necessidade da contratação com fundamento na imprescindibilidade de estruturação adequada do espaço de recepção da unidade de saúde, considerado ponto estratégico de atendimento ao público, com elevado fluxo de usuários e exigência de organização funcional e ergonomia.

Consta dos autos que, embora tenha sido realizado anteriormente procedimento licitatório para aquisição de mobiliário (Pregão nº 057/2025), não foi possível contemplar, à época, os móveis planejados específicos da recepção, em razão da ausência de definição das medidas reais do ambiente, uma vez que a obra da unidade ainda não se encontrava concluída. Após a finalização da edificação e a aferição das dimensões do espaço, verificou-se a necessidade de contratação de mobiliário sob medida, adequado às características físicas do local.

O processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar nº 023/2026, no qual se caracteriza a necessidade da contratação e se demonstra a solução mais adequada sob os aspectos técnico e funcional, bem como com Termo de Referência contendo a descrição detalhada do objeto, quantitativos, condições de execução, prazo de entrega, critérios de recebimento e demais especificações pertinentes.

Foram juntados aos autos orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, bem como tabela comparativa de preços, contemplando, ainda, consulta a banco de preços e contratos similares firmados por outros entes públicos, tendo sido apurado o valor total estimado da contratação em R\$ 7.871,00 (sete mil, oitocentos e setenta e um reais), adotando-se como referência o menor valor obtido.





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 39/2026

PROCESSO Nº: 038.2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Planalto/PR, mediante dispensa de licitação.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Município de Planalto/PR, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda foi formalizada pela Secretaria requisitante, que justificou a necessidade da contratação com fundamento na imprescindibilidade de estruturação adequada do espaço de recepção da unidade de saúde, considerado ponto estratégico de atendimento ao público, com elevado fluxo de usuários e exigência de organização funcional e ergonomia.

Consta dos autos que, embora tenha sido realizado anteriormente procedimento licitatório para aquisição de mobiliário (Pregão nº 057/2025), não foi possível contemplar, à época, os móveis planejados específicos da recepção, em razão da ausência de definição das medidas reais do ambiente, uma vez que a obra da unidade ainda não se encontrava concluída. Após a finalização da edificação e a aferição das dimensões do espaço, verificou-se a necessidade de contratação de mobiliário sob medida, adequado às características físicas do local.

O processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar nº 023/2026, no qual se caracteriza a necessidade da contratação e se demonstra a solução mais adequada sob os aspectos técnico e funcional, bem como com Termo de Referência contendo a descrição detalhada do objeto, quantitativos, condições de execução, prazo de entrega, critérios de recebimento e demais especificações pertinentes.

Foram juntados aos autos orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, bem como tabela comparativa de preços, contemplando, ainda, consulta a banco de preços e contratos similares firmados por outros entes públicos, tendo sido apurado o valor total estimado da contratação em R\$ 7.871,00 (sete mil, oitocentos e setenta e um reais), adotando-se como referência o menor valor obtido.

Constam, igualmente, minuta de dispensa de licitação e minuta de contrato administrativo, além da indicação de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se depreende dos autos, a contratação tem por objetivo estruturar adequadamente o espaço de recepção da nova UBS, local de grande fluxo de usuários, sendo necessária a instalação de mobiliário planejado, confeccionado sob medida, de modo a garantir funcionalidade, organização, ergonomia e melhor aproveitamento do espaço físico disponível. Destaca-se, ainda, que a necessidade decorre de situação superveniente à conclusão da obra da unidade, uma vez que, quando da realização de procedimento licitatório anterior (Pregão nº 057/2025), não havia condições técnicas de aferir as medidas reais do ambiente, o que inviabilizou a aquisição prévia de móveis planejados.

No tocante à modalidade de contratação, a Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação, admitindo exceções nos casos previstos em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, dentre as quais se insere a dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II.

No caso concreto, o valor estimado da contratação é de R\$ 7.871,00 (sete mil, oitocentos e setenta e um reais), quantia significativamente inferior ao limite legal vigente para dispensa de licitação em contratações de bens e serviços comuns, o que autoriza, sob o aspecto estritamente jurídico, a adoção da contratação direta.

Cumprido destacar que a utilização da dispensa de licitação exige a demonstração de que não há fracionamento indevido de despesas, o que restou devidamente afastado no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a contratação decorre de necessidade específica e superveniente, não configurando desmembramento artificial de objeto com o intuito de enquadramento no limite legal. Ao contrário, trata-se de demanda autônoma, com características técnicas próprias, relacionadas à necessidade de adaptação do mobiliário às dimensões reais do ambiente após a conclusão da obra.

Verifica-se, ainda, que foi realizada pesquisa de preços junto a empresas do ramo, bem como consulta a banco de preços e contratações similares em outros municípios, tendo sido adotado como referência o menor valor obtido, o que demonstra a observância do princípio da economicidade e a adequada justificativa do preço contratado.

A escolha do fornecedor encontra-se devidamente motivada, com base na proposta mais vantajosa para a Administração, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade jurídica e fiscal da empresa, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à instrução processual, constata-se a presença dos elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a estimativa de despesa, a justificativa de preço, a razão da escolha do contratado, a demonstração de compatibilidade orçamentária e a minuta contratual.

A minuta de contrato apresentada observa as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à definição do objeto, prazo de execução, forma de pagamento, obrigações das partes, penalidades e hipóteses de rescisão, não se verificando, sob o aspecto jurídico, cláusulas que contrariem a legislação vigente.

Ressalta-se que a contratação direta, embora dispense o procedimento licitatório formal, não afasta o dever de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo a Administração assegurar a adequada formalização do processo, a transparência dos atos e a correta execução contratual, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, inclusive nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, por fim, que a presente análise limita-se aos aspectos jurídicos da contratação, não abrangendo juízo de mérito administrativo, tampouco avaliação técnica ou econômica, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes e a autoridade administrativa.

Por força do que preconiza o artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21, devem ser juntados aos autos documentos comprovando que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, devem ser juntados aos autos, ao menos documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21. 35.

É necessário que constem nos autos atos constitutivos da contratada, **bem como documento comprobatório de que a pessoa que assinará o contrato possui poderes para atuar em nome da empresa.** Além disso, devem ser juntadas certidões negativas e de regularidade, devendo ser feita, ainda, consulta quanto à aplicação de penalidades que possam impedir a contratação.

O legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Com efeito, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando os elementos constantes dos autos e a legislação aplicável, esta Procuradoria Jurídica entende que o processo encontra-se regularmente instruído e que a contratação direta, por dispensa de licitação, mostra-se juridicamente viável.


Assim, **opina-se pela legalidade da dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde do Município de Planalto/PR, no valor de R\$ 7.871,00 (sete mil, oitocentos e setenta e um reais).

Ressalva-se, por cautela, que deverão ser observados, na fase subsequente, a formalização da autorização pela autoridade competente, a juntada integral da documentação de habilitação da empresa contratada, a publicação do ato de dispensa e o regular acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

É o parecer, sub censura.

É o parecer, s.m.j.

Planalto/PR, 17 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 17/03/2026 12:07:17-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 17 de março de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à Contratação de empresa especializada visando a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto – PR.

À Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 115/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000084

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 14hrs (Quatorze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 115/2026, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 006/2026 visando a contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto – PR. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta, sendo elas: para o item 01 a 1ª colocada SM PLANEJADOS LTDA, com o valor de R\$ 3.950,00 (Três mil e novecentos e cinquenta reais), 2ª colocada NELSIR ANTONIO DE CONTI & CIA LTDA, com o valor de R\$ 3.990,00 (Três mil e novecentos e noventa reais), 3ª colocada GERVASIO SCHONHALZ & CIA LTDA, com o valor de R\$ 4.259,00 (Quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais) e 4ª colocada PONTUAL MÓVEIS PLANEJADOS, com o valor de R\$ 5.850,00 (Cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), para o item 02 a 1ª colocada SM PLANEJADOS LTDA, com o valor de R\$ 3.511,00 (Três mil e quinhentos e onze reais), 2ª colocada NELSIR ANTONIO DE CONTI & CIA LTDA, com o valor de R\$ 3.591,00 (Três mil e quinhentos e noventa e um reais) e 3ª colocada GERVASIO SCHONHALZ & CIA LTDA, com o valor de R\$ 4.291,00 (Quatro mil e duzentos e noventa e um reais), 4ª colocada PONTUAL MÓVEIS PLANEJADOS, com o valor de R\$ 5.920,00 (Cinco mil e novecentos e vinte reais), para o item 03 a 1ª colocada SM PLANEJADOS LTDA, com o valor de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais), 2ª colocada NELSIR ANTONIO DE CONTI & CIA LTDA, com o valor de R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais), 3ª colocada GERVASIO SCHONHALZ & CIA LTDA, com o valor de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais). Foram realizadas pesquisas no Banco de Preços e contrato de outro município, a fim de verificar o real preço de mercado. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S. R. Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER
113.472.119-69
Membro

000085



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto – PR, conforme abaixo segue:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UN	Mesa de recepção medindo 2,73 m de largura, composta por dois níveis, sendo: Primeiro nível: Altura de 1,20 m e profundidade de 0,30 m, com pés e tampo em MDF maciço de 31 mm, bem como frente com 31 mm de espessura. Segundo nível: Altura de 0,75 m e profundidade de 0,50 m, com pés e tampos engrossados em formato tamburatto. O móvel deverá possuir ainda conjunto de 4 gavetas, com fundo de 15 mm de espessura, puxadores modelos Versatille anodizado com ponteiras em aço inox cromado e corrediças telescópicas largas, sendo as gavetas fabricadas em duas colunas, com a primeira gaveta contendo chave. Móvel produzido 100% em MDF, com sapatas reguláveis	01	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
02	UN	Conjunto de balcões fabricados em Mdf com portas com dobradiças de amortecedor, puxadores versatille anodizado com ponteiras de aço inox cromados com envoltório maciço de 15,5 mm e tampo engrossado em 31 mm medindo 3,48 m larg x 0,40 m prof e utilizando sapatas reguláveis.	01	R\$ 3.511,00	R\$ 3.511,00
03	UN	Logo + escritas em acrílico • Logo adesivada nas cores do município no tamanho de 0,70 m x 0,70 m • Escritas em letras de forma vazadas na cor dourado no tamanho de 1,10 m larg	01	R\$ 410,00	R\$ 410,00
VALOR TOTAL: 7.871,00					



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EMPRESA: SM PLANEJADOS LTDA;

CNPJ Nº. 29.974.402/0001-79;

VALOR: R\$ 7.871,00 (Sete mil e oitocentos e setenta e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02380	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar e instalar os objetos solicitados em parcela única, conforme a necessidade do município de Planalto no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. A entrega e instalação deverá ser realizada na sede da nova Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 17 de março de 2026.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2026

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto – PR.

EMPRESA: SM PLANEJADOS LTDA.

CNPJ Nº. 29.974.402/0001-79;

VALOR: R\$ 7.871,00 (Sete mil e oitocentos e setenta e um reais)

DATA: 17 de março de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:B997DCD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/03/2026. Edição 3492

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

COAGRO DOA CARRO A CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA



A Associação Casa Familiar Rural recebeu um carro de doação da Cooperativa Coagro. A iniciativa tem como objetivo fortalecer as atividades desenvolvidas pela instituição e contribuir com a formação de jovens do meio rural.

O veículo será utilizado para auxiliar nas atividades pedagógicas, visitas técnicas, transporte de materiais e apoio às ações educativas realizadas pela Casa Familiar Rural.

Representantes da cooperativa destacaram que a ação faz parte do compromisso da Coagro com o desenvolvimento regional e com o fortalecimento da agricultura familiar. Segundo a direção da cooperativa, investir na educação e na formação dos jovens do campo é fundamental para garantir a continuidade e o crescimento do setor agrícola na região.

A direção da Casa Fa-

miliar Rural agradeceu a doação e ressaltou que o veículo será de grande importância para ampliar o atendimento e melhorar a qualidade das atividades realizadas com os estudantes.

A parceria entre a cooperativa e a instituição reforça a importância da união entre entidades locais para promover o desenvolvimento social, educacional e econômico da comunidade.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 012/2026, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 1.120.705,55 (um milhão, cento e vinte mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA DA ABERTURA: 27 de março de 2026 às 09:00 (nove) horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:
OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada visando a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à recepção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR.
EMPRESA: SM PLANEJADOS LTDA.
CNPJ Nº: 29.974.402/0001-79;
VALOR: R\$ 7.871,00 (Sete mil e oitocentos e setenta e um reais)
DATA: 17 de março de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 013/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 013/2026, conforme descrito abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de computadores, para atender as demandas das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR, conforme SESA PR Resolução Nº 507/2023, Nº 1514/2025 e Recurso FIA 013/2025.
VALOR: R\$ 360.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais).
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 30 de março de 2026, a partir das 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

CAPANEMA
Cidade que Trabalha, Cidade que Cresce.

1ª Termô Aditivo ao Contrato nº 144/2025, que trata de celebração de um lote e MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lote e empresa CNU SERVICES DE TERMOPLASTAGEM LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CNU SERVICES DE TERMOPLASTAGEM LTDA - CNPJ sob nº 04.726.028/0001-61, e-mail: cnu@termoplastagem.com.br, resolveu já qualificado nos autos, durante a sessão de CONTRATAÇÃO, através de portos eletrônicas os termos das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, e assim se apresenta termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 144/2025, decorrente do processo de Licitação Modalidade Concorrência nº 01/2025 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 81/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica suprimido o valor do Contrato Administrativo nº 144/20 25, Valor de suprimento R\$ 219.745,00 (Duzentos e doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA - Os demais cláusulas do contrato originário e aditivo, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por estar assinado ajustados firmados e presentes em 02 (dois) vias de igual teor e forma.
Município de Capanema 17 de março de 2024

SILVIA LEITCH STEFFENS DA REISA
Representante Legal
CNU SERVICES DE TERMOPLASTAGEM LTDA
Contratada

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Capanema-PR - 85790-000
Fone: (46)3522-1321 - CNPJ nº 15.912.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2026

O Município de Capanema PR torna público que fará realizar, às 08:00 horas do dia 02 de abril do ano de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, sito à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080 em Capanema PR, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa Fechado/Aberto, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias Urbanas do Município	Pavimentação em CBUQ	23.550,2 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial ou no endereço <https://portal-prefeitura-capanema.equiplano.cloud/relatorio/licitacao-contrato/licitacoes/licitacoes/detalhe?uuid=1323ec24-b2de-454d-a52e-c7b57b6de162&exercicio=2026&modalidade/uid=83412767-8f8e-4e6f-9a1a-b83d245847e6&flagDescartada=false&flagVideoconferencia=false&updateParams=false>, ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46984013549.
Município de Capanema PR, 16 de março de 2026.
Neivor Kessler - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

O Município de Capanema PR torna público que fará realizar, às 13:30 horas do dia 02 de Abril do ano de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema PR, sito à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Município de Capanema PR, **CONCORRÊNCIA**, na forma presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa Fechado-Aberto, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Diversas Ruas da Sede Municipal	Pavimentação em CBUQ	24.636,15 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial ou no endereço <https://portal-prefeitura-capanema.equiplano.cloud/relatorio/licitacao-contrato/licitacoes/licitacoes/detalhe?uuid=1323ec24-b2de-454d-a52e-c7b57b6de162&exercicio=2026&modalidade/uid=83412767-8f8e-4e6f-9a1a-b83d245847e6&flagDescartada=false&flagVideoconferencia=false&updateParams=false>, ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46984013549.
Município de Capanema PR, 16 de março de 2026.
Neivor Kessler - Prefeito Municipal